



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 034
17 FEV 11

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 002/11/IPM – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, considerando que o 2º TEN QOPM RG 33525 FELIPE CORREA AIRES, do CIOE, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 002/11/IPM – CorCPC, mas encontra-se impossibilitado de instruir os trabalhos alusivos ao procedimento em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 33525 FELIPE CORREA AIRES, do CIOE, pelo MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do QCG, ficando este designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 002/11-IPM/CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 006/11/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 17583 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 17583 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON, do 1º BPM, pelo CAP QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do 1º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM Nº 033/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, do QCG, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 033/10/IPM – CorCPC, mas encontra-se impossibilitado de instruir os trabalhos alusivos ao procedimento em comento, conforme Mem. nº 013/11 – 2ª Seção/20º BPM, datado de 07 JAN 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, do QCG, pelo CAP QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACÊDO, do 20º BPM, ficando este designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 033/10-IPM/CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 113/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o CAP QOPM RG 26237 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 113/10-CorCPC, porém, de acordo com o Ofício Nº 001/2011, datada de 17 de janeiro de 2011, encontra-se impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 26237 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, do QCG, pelo CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 113/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 118/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 3º SGT PM RG 10647 EDSON JUAREZ DA SILVA, do 1º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 118/10-CorCPC, porém, de acordo com o Ofício s/nº de 2011, datado de 07 de fevereiro de 2011, o aludido militar estadual encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 10647 EDSON JUAREZ DA SILVA, do 1º BPM, pela 2º SGT PM RG 23122 LÍDIA FREITAS NAZARETH, do 20º BPM, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 118/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 127/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, e considerando que o CB PM RG 21498 HUDSON CASEMIRO CEZAR, do 2º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 127/10-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento, por encontrar-se de Licença Especial, conforme Mem. nº 512/10-P/2 - 2º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CB PM RG 21498 HUDSON CASEMIRO CEZAR, do 2º BPM, pelo CB PM RG 21576 JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE FERREIRA, do 2º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 127/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 145/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, e considerando que o 2º SGT PM RG 19453 WANDERLEI DE CASTRO RODRIGUES, do 20º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 145/10-

CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 19453 WANDERLEI DE CASTRO RODRIGUES, do 20º BPM, pelo ASP OF PM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA, do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 145/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 178/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 2º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA, do CIEPAS, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 178/10-CorCPC, porém, de acordo com o Mem. nº 084/11 – P/2-1º BPM, datado de 01 de fevereiro de 2011, encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA, do CIEPAS, pelo ASP OF PM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS, do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 178/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 031/10/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 031/10/PADS – CorCPC

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA – BPOT

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA, é Presidente do PADS em referência e considerando a impossibilidade momentânea de ouvir as testemunhas de defesa do acusado, conforme informação contida no Ofício nº 027/10 – PADS, datado de 07 de janeiro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 031/10/CorCPC, pelo período de 20 (vinte) dias a contar de 10 de janeiro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém-PA, 10 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 119/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: CAP PM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS

Considerando que o CAP PM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciado; e considerando que o Sindicato encontra-se em gozo de período de férias regulamentar, conforme informação contida no Ofício 005/11 - SIND, de 25 de janeiro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 119/2010-CorCPC, no período de 25 de janeiro de 2011 a 10 de fevereiro 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 133/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS – 20º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS – 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciado; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 004/11 - SIND, de 04 de fevereiro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 133/2010-CorCPC, no período de 04 de fevereiro de 2011 a 04 de março 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 025/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 034 - 17 FEV 11

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, do 20º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 005/11 – IPM, datado de 11 de janeiro de 2011.

Belém - PA, 11 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 032/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do 20º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 003/11 – IPM, datado de 13 de janeiro de 2011.

Belém - PA, 11 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 035/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do 2º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 008/10 – IPM, datado de 06 de janeiro de 2011.

Belém - PA, 11 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 031/09/PADS–CorCME.

ACUSADO: CB PM RG 18867 CARLOS AUGUSTO ARNAUD DO ESPIRITO SANTO, do 2º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17756 RENATO SILVA DOS SANTOS, da CIOE.

DEFENSOR: Dr. CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA, OAB/PA 14840.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 18867 CARLOS AUGUSTO ARNAUD DO ESPIRITO SANTO, do 2º BPM, por haver, em tese, mantido em seu poder duas

armas tipo espingarda, guardando-as temporariamente na reserva de armamento do 4º BPM, pegando-as de volta não se sabendo o destino das mesmas.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 18867 CARLOS AUGUSTO ARNAUD DO ESPIRITO SANTO, do 2º BPM, primeiro porque não ficou comprovada a existência das armas tipo espingarda e suas respectivas propriedades, depois não ficou claro nos autos a entrada (hora/dia/mês/ano) das supostas armas na reserva de armamento do 4º BPM. Desta forma não está caracterizada a materialidade da infração administrativa;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 032/10/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31131 PABLO RAFAEL PADILHA, do 20º BPM, com escopo de apurar as circunstâncias da ação policial ocorrida no dia 09 de setembro de 2010, no bairro do Jurunas, que culminou com o baleamento do nacional Yan Moraes Cardoso e morte de Rafael Henrique dos Santos Penha, acusados de assaltar o Sr José Simão Caldas dos Santos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que há indícios de crime militar por parte dos CB PM RG 27380 CÁSSIO REIS RODRIGUES e CB PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVID, ambos do 20º BPM, em vista da verificação no bojo dos autos, que os militares estaduais encontravam-se regularmente de serviço no dia 09 de setembro de 2010, compondo guarnições PM, quando por volta de 20h, o segundo policial foi acionado pelo Sr José Simão Caldas dos Santos, de quem foi subtraído indevidamente um celular e a quantia de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) mediante violência e grave ameaça, fato ocorrido na Av. Roberto Camelier, Bairro do Jurunas, Belém-PA. Diante da notícia do crime, o CB LUCIVAL que foi acionado pelo Sr Simão, solicitou apoio à guarnição do CB CÁSSIO, e em conjunto, as guarnições identificaram os autores do delito, e passaram a realizar o cerco policial. Em presença de eminente ameaça grave, pois, tanto Rafael Henrique, quanto Yan Moraes encontravam-se armados, sendo que posteriormente veio se saber, que este último portava arma de brinquedo, apontando-as para os policiais militares, que não tiveram outra alternativa, a não ser investir contra os infratores. Yan Moraes foi atingido na perna por um disparo realizado pelo CB PM LUCIVAL e o CB CÁSSIO alvejou com um disparo o abdômen do nacional Rafael Henrique, que não resistiu ao ferimento, evoluiu a óbito, após ser encaminhado para receber atendimento médico.

2- Que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 27380 CÁSSIO REIS RODRIGUES e CB PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVID,

ambos do 20º BPM, em virtude de restar configurado causa de JUSTIFICAÇÃO, pois, os militares agiram em legítima defesa no atendimento da ocorrência policial;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª e 3ª vias arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém-PA, 10 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 141/2010 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 23148 SILVANA ANDRÉ DE SOUZA do 20ºBPM, com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 08 setembro de 2010, no Bairro do Jurunas, acerca da agressão de um cidadão, que em tese teria a participação de PPMM, conforme Ofício Nº 1169/2010/OUV/SSP/PA.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao CB PM RG 24877 ELIEZER DA ROSA MESSIAS, e SD PM RG 36664 WELLINGTON GUILHERME CORREA PINHEIRO, ambos do 20º BPM, em virtude de terem sido acionados através do CIOP no dia 06 de setembro de 2010, a fim de atenderem uma ocorrência em que um indivíduo estava praticando furto no interior da residência da Sra.IVANI ALMEIDA DA SILVA, localizada na Av.Bernardo Sayão, nº 1196, ao chegarem no local após o Sr.JOSÉ JORGE arrombar a porta da referida residência com autorização da proprietária, foi preso o acusado em Flagrante Delito, posteriormente a vítima recusou-se a acompanhar a Guarnição a fim de registrar a ocorrência, e inesperadamente o Sr.JOSÉ JORGE partiu para agressão ao acusado, diante dos fatos a Guarnição em ação legítima, conteve os ânimos e conduziu todos os envolvidos para a Delegacia da Cremação conforme BOP Nº 00003/2010.010355-0;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 14 de fevereiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 148/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 10696 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, do 2º BPM, com o intuito de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 31 de março de 2010, no bairro de São Brás, acerca do baleamento do nacional Frank Miller Santos Corrêa, que em tese, teria a participação de policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar, haja vista, relato

da Guarnição que atendeu a ocorrência, bem como reforçado pelas declarações da própria vítima do fato;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 175/10/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 20607 MÁRCIO SILVA PANTOJA, do 20º BPM, com escopo de apurar os fatos narrados no BOPM nº 701/2009, pela Srª. Luziane Chagas da Cunha, de que em tese, em 15 de setembro de 2009 sofrera ameaças e insultos por parte um policial militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que, com base no conjunto probatório presente nos autos, não se tem como imputar indícios de crime e tampouco de transgressão da disciplina ao SD PM RG 34610 OSVALDO LIMA ARAÚJO, em face da desistência da Srª. Luziane Chagas da Cunha em prosseguir na denúncia formulada no BOPM nº 701/2009, prejudicando assim, o procedimento apuratório;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 180/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 14172 LUIS DIAS DO CARMO, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Jacira do Socorro Nascimento Ramos, de que em tese no dia 25 de agosto 2009, por volta das 11h, no Bairro Jaderlândia, na esquina da Rua L, teria sofrido ameaça perpetrada por policial militar;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que a apuração do fato ao norte ficou prejudicada em razão da ausência de provas testemunhais. Quanto ao fato descrito no BOPM nº 255/2009, de que o adolescente E. S. A. M. teria sido agredido pelo SD PM RONALDO TEÓFILO, sua apuração também sofreu prejuízo em razão do adolescente não ter sido apresentado por sua representante legal para prestar informações no presente procedimento. Diante das razões elencadas concluo que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RONALDO RIBEIRO TEÓFILO;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 002/11 – CorCPC

Considerando a lavratura do Termo de Deserção pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do SD PM RG 33650 EVALDO JOHNNATHA RODRIGUES RATIS, do 20º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado em desfavor do SD PM RG 33650 EVALDO JOHNNATHA RODRIGUES RATIS, do 20º BPM, por ter faltado deliberadamente ao Expediente do quartel do 20º BPM, primeiro turno, no dia 12 de janeiro de 2011, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 21 de janeiro de 2011, permanecendo ainda o aludido praça na condição de desertor;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA do SD PM RG 33650 EVALDO JOHNNATHA RODRIGUES RATIS, do 20º BPM, por ter faltado deliberadamente ao serviço de Expediente do quartel do 20º BPM, primeiro turno, no dia 12 de janeiro de 2011, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 21 de janeiro de 2011, permanecendo ainda o aludido praça na condição de desertor. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Suspender da folha de pagamento da PMPA o SD PM RG 33650 EVALDO JOHNNATHA RODRIGUES RATIS, do 20º BPM, a contar de 21 de janeiro de 2011, por encontrar-se, a partir desta data, na condição de desertor. Permanecendo suspenso o pagamento da aludida praça até a data de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Belém - PA, 03 de fevereiro de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 003/11 – CorCPC

Considerando a lavratura do Termo de Deserção pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do CB PM RG 24079 BENIGNO MARCELO SILVA DOS SANTOS, do 20º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado em desfavor do CB PM RG 24079 BENIGNO MARCELO SILVA DOS SANTOS, do 20º BPM, por ter faltado deliberadamente ao Expediente do quartel do 20º BPM, primeiro turno, no dia 18 de janeiro de 2011, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 27 de janeiro de 2011, permanecendo ainda o aludido praça na condição de desertor;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA do CB PM RG 24079 BENIGNO MARCELO SILVA DOS SANTOS, do 20º BPM, por ter faltado deliberadamente ao serviço de Expediente do quartel do 20º BPM, primeiro turno, no dia 18 de janeiro de 2011, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 27 de janeiro de 2011, permanecendo ainda o aludido praça na condição de desertor. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Suspender da folha de pagamento da PMPA o CB PM RG 24079 BENIGNO MARCELO SILVA DOS SANTOS, do 20º BPM, a contar de 27 de janeiro de 2011, por encontrar-se, a partir desta data, na condição de desertor. Permanecendo suspenso o pagamento da aludida praça até a data de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Belém - PA, 03 de fevereiro de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 004/11 – CorCPC

Considerando a lavratura do Termo de Deserção pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado em desfavor do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, por ter faltado deliberadamente ao Expediente do quartel do 20º BPM, primeiro turno, no dia 12 de janeiro de 2011, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção

às 00h do dia 21 de janeiro de 2011, permanecendo ainda o aludido praça na condição de desertor;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, por ter faltado deliberadamente ao serviço de Expediente do quartel do 20º BPM, primeiro turno, no dia 12 de janeiro de 2011, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 21 de janeiro de 2011, permanecendo ainda o aludido praça na condição de desertor. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Suspender da folha de pagamento da PMPA o SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, a contar de 21 de janeiro de 2011, por encontrar-se, a partir desta data, na condição de desertor. Permanecendo suspenso o pagamento da aludida praça até a data de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Belém - PA, 03 de fevereiro de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 037/2010-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 037/2010-CorCPC, informou que foi designado o 2º TEN QOPM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ, para exercer a função de escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 010/11 – CorCPC).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 047/2010-IPM-CorCPC.

O MAJ QOPM RG 21105 MOISES DE JESUS HEIDTMANN DIAS, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 047/2010-CorCPC, informou que foi designado o CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, para exercer a função de escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 011/11 – CorCPC).

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 003/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29.173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMON;

FATO: apurar os fatos narrados pelo Sr. Marcos José Miranda dos Santos ao Exmº. Dr. Licurgo Margalho Santiago, Promotor de Justiça Plantonista do dia 27 DEZ 2010, perante qual o relator noticiou que, no dia 21 de dezembro 2010, seu sobrinho Aldair José Miranda foi levado para o Hospital Metropolitano por policiais militares da ROTAM e logo foi a óbito, levantando suspeitas no depoente, em vista de ter conhecimento da procura policial pelo indivíduo de alcunha “nego bala”, enquanto que seu sobrinho era conhecido por “balinha”;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 005/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, do CG;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2010, em que policiais do BPOT, teriam, em companhia de dois policiais Civis, invadido a residência da Sra. NAIARA ARAÚJO DOS SANTOS, efetuado vários disparos de arma de fogo, no interior da residência, quebrado mais de 100 (cem) cadeiras que tinham sido alugadas, danificaram moveis e eletrodomésticos. E, ainda, teriam, levado da residência uma bomba d' água, uma máquina de lavar, um aparelho de som, um computador, uma cadeira, uma escrivaninha, um estabilizador, uma árvore de natal, , uma declaração 14 polegadas, uma moinha automática, dois bonecos do Bem 10, um ventilador, uma maquiagem, uma furadeira, um rack e algumas roupas;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 024/2010-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 024/2010-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 2º TEN PM ALINE MANGAS DA SILVA, do CFAP;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 2º TEN PM EBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 030/2010-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o MAJ PM ANTONIO LIMA CRUZ, do CG, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria nº 030/2010-IPM-CorCME, no entanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, conforme o exposto no ofício s/nº -IPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ PM ANTONIO LIMA CRUZ, do CG, pela MAJ QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, da CIP, a qual fica designada como Presidente do IPM de Portaria nº 030/2010-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/2010-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a MAJ QOPM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, foi nomeada Presidente do CD de Portaria nº 005/10-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, por encontrar-se aguardando os laudos dos exames realizados na vítima, conforme exposto no Ofício 033/10-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 005/10-CD/CorCME, no período de 07 a 17 de janeiro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 001/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33473 FRANCISCO LICÍNIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 001/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 002/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 001/2011-SIND/CorCME, no período de 25 de JAN à 25 de FEV de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 036/10-IPM-CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 010/10-IPM. (NOTA PARA BG Nº 004/2011 – CorCME).

Belém PA, 07 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de Sindicância nº 119/10-SIND-CorCME

Concedo a 2º SGT PM JOCÉLIA SOUZA DA SILVA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 008/11-SIND. (NOTA PARA BG Nº 003/2011 – CorCME).

Belém PA, 27 de janeiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 010/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM 17.277 BENEDITO CARLOS SENA GAMA, do RPMON.

INTERESSADO: CB PM RG 9.960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA, do CCS/CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os fatos imputados ao CB PM RG 9.960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, a disposição do CIOP, por ter, em tese, no dia 19/10/09, no 2º turno, faltado o serviço para o qual se encontrava escalado no Centro Integrado de Operações-CIOP ;

RESOLVO:

1. Homologar o relatório do Presidente do PADS que concluiu haver cometimento de transgressão da disciplina policial militar atribuída à conduta do CB PM RG 9.960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, eis que comprovado pela prova material às folhas 05, qual seja, cópia do Livro da gerência, a falta do Acusado ao serviço de guarda do quartel do dia 19/10/2010, 2º Turno, bem como do remanejamento do CB PM LAÉRCIO da sala de atendimento de ocorrências para o posto do Acusado, fato que se tornou incontroverso ante confirmação do próprio interessado de que não compareceu ao serviço sob justificativa de problemas conjugais, porém, como inerentes ao convívio social por razões gregárias do ser humano, tal alegação não possui o condão de elidir a prática da transgressão evidenciada;

2. Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, posto constar no comportamento EXCEPCIONAL, embora sem elogios; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem conduta premeditada, na medida em que, na manhã do serviço, manteve contato telefônico com o CIOP dando conta de seu divórcio e necessidade de comparecer a cartório e escritório advocatício, porém, foi advertido por Oficial Superior de que tais atos poderiam ser praticados pela manhã e não impediriam o cumprimento do serviço durante a noite(2º Turno); a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois atentam contra a continuidade do serviço público prestado pelo CIOP, eis que o militar designado para o atendimento de ocorrências foi remanejado para ocupar o posto do Acusado; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois afetam a credibilidade da instituição, já que o Acusado atua em Centro Integrado que congrega outros Órgãos Estaduais; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 com agravante do incisos VIII do art. 36. Conforme art. 31, § 2º, inciso V, a transgressão é de natureza GRAVE, pois gerou grandes transtornos à Administração. Incorre no inciso L do art. 37, bem como, infringiu os preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VII, XI, XVIII e XXXVI do art. 18, todos dispositivos legais da Lei 6.833/06.

3. Conforme exposto e fundamentado, punir disciplinarmente com 15(quinze) dias de PRISÃO o CB PM RG 9.960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, ingressa no comportamento BOM, punição a ser cumprida no alojamento de Cabos e Soldados do QCG, observado o transcurso do prazo recursal;

4. Solicitar que o Diretor do CIOP intime o CB PM RG 9.960 PAULO DIAS DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, a tomar conhecimento da presente decisão. Providencie a CorCME;

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de janeiro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 029/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM 9.182 JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA, da CIPC.

INTERESSADO: CB PM RG 22.066 JOÃO AUGUSTO SILVA DA SILVA, do BPCHQ.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os fatos imputados ao CB PM RG 22.066 JOÃO AUGUSTO SILVA DA SILVA, do BPCHQ, por ter, em tese, no dia 06/12/08, por volta das 15h30min, desrespeitado seu superior hierárquico o 1º SGT PM R/R RG 15.874 GERALDO PINHEIRO COSTA, por ocasião da eleição para escolha da nova diretoria da entidade denominada “Associação dos Veteranos Desportivos do Conjunto Satélite”.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios que sustentem o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 22.066 JOÃO AUGUSTO SILVA DA SILVA, do BPCHQ, tendo em vista não terem sido comprovadas, através de das testemunhas, as supostas ofensas contra o 1º SGT PM R/R RG 15.874 GERALDO PINHEIRO COSTA;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Belém, PA, 03 de fevereiro de 2011.

JOSE SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 030/09, DE 14.MAI.09, CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 030/2009 – PADS/CorCME, de 14 de maio de 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, da CIPC.

ACUSADO(A): CB PM RG 17275 MARIVALDO NEGRÃO DA CRUZ, do RPMONT.

DEFENSOR: RODRIGO TEIXEIRA SALES – OAB/PA 11068.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 030/2009 – PADS/CorCME, de 14.MAI.09, uma vez que em relação aos fatos apurados foi vislumbrada a existência de indícios de crime, bem como a existência de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 17275 MARIVALDO NEGRÃO DA CRUZ, do RPMONT, por haver no dia 21 de setembro de 2008, por volta de 22:30h, ao adentrar no condomínio onde reside, desentendeu-se com o porteiro, vindo este a pedir apoio ao MAJ QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GOLÇALVES VASCONCELOS, que também é morador do condomínio; tendo o Oficial em tela percebido que o disciplinado exalava forte odor de álcool, apresentava comportamento desconexo de agressividade e choro, bem como portava arma de fogo na cintura; momento em que o MAJ PM VASCONCELOS, temendo por sua segurança e do porteiro, visto que o disciplinado se alterava e por duas vezes pegou no volume da cintura, imobilizou o CB PM NEGRÃO, desarmou o mesmo e ao detectar que a arma não possuía

documentação legal, conduziu o militar para a Seccional da Cidade Nova, onde foi lavrado o competente auto de prisão em flagrante em desfavor do disciplinado; contrariando a previsão do art. 18, incisos III, VII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XCII, CXLV e CXLVI do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme estabelece o § 2º, inciso VI, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, já que há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado deixou de observar normas regulamentares vigentes; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, posto que o disciplinado portava ilegalmente arma de fogo; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois o fato culminou na autuação em flagrante de delito, em desfavor do policial militar disciplinado.

3 – SANCIONAR o CB PM RG 17275 MARIVALDO NEGRÃO DA CRUZ, do RPMONT, com base no que preceitua o Art. 18, incisos III, VII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XCII, CXLV e CXLVI do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e com circunstância agravante prevista no inciso II, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica PRESO por 21 (vinte e um) dias. Providencie o CMT do RPMONT cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 035/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26309 CARLOS DÓRIA SANTOS, da 1ª CIPM.

INTERESSADO: 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIZ RIVAS DE CARVALHO, da APM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que à análise das provas constantes nos autos, observa-se a prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIZ RIVAS DE CARVALHO, da APM, uma vez restar provada que usou como álibi a necessidade de prestar assistência à pessoa de sua

família para participar, estando fardado e em viatura policial, de uma reunião da COOTRANSBEL-TUR;

Registrar, visando à aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão é de natureza GRAVE, uma vez que atenta contra a moralidade pública e por gerar transtornos ao andamento do serviço policial-militar. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois há registro de punição disciplinar em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois o disciplinado alega que solicitou ao Oficial para deslocar-se até sua residência para prestar assistência a pessoa de sua família e somente após este fato é que decidiu ir até a Cooperativa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão resultaram em grandes transtornos ao serviço policial-militar.

Punir disciplinarmente com 15 (quinze) DIAS de PRISÃO o 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIZ RIVAS DE CARVALHO, da APM, por ter, no dia 20 de dezembro de 2007, por volta das 16h, solicitado autorização ao Coordenador de Policiamento do 6º BPM, o então 1º TEN PM VALMIR, para ausentar-se da área de policiamento onde se encontrava escalado, usando como álibi a necessidade de prestar assistência a pessoa de sua família, no entanto, deslocou-se até o município de Benevides – PA, onde participou, estando fardado e em viatura policial, de uma reunião da COOTRANSBEL-TUR; Incurso nos incisos XXIV, CV, CXVIII e CXLI do art. 37, bem como, não observando os preceitos éticos constantes nos incisos IV, VII, IX, XI, XVIII, XXVI, XXVII e XXXVI, do art. 18, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravante dos incisos II, VI e X do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

- Ao Comandante da APM caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar, bem como, remeter a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Acusado;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 055/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15.842 MOISES FERREIRA DA COSTA, do CFAP.

INTERESSADOS: SD PM RG 32.853 MICKLEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES, do BPCHOQ.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que à análise das provas constantes nos autos, observa-se a prática de crime comum, bem como, de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 32853 MICKLEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES, do BPCHOQ, uma vez restar provada a materialidade da lesão corporal através de laudo de exame pericial, a que foi submetido a Sr.^a CÁTIA CILENE COSTA LOBO. (fl 025), assim como atestou-se a autoria da lesão corporal através das declarações da própria vítima e das testemunhas CARLOS CORRÊA LIMA e EMANUEL VIEIRA LIMA, as quais presenciaram o ocorrido e confirmaram a autoria da agressão física por parte do Acusado.

Registrar, visando a aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão é de natureza GRAVE, uma vez também ser definida como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não constam punições disciplinares em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois não se evidenciou qualquer motivação para o cometimento da transgressão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado os ânimos do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultaram em grandes transtornos à administração pública.

Punir disciplinarmente com 21 (vinte e um) DIAS de PRISÃO o SD PM RG 32853 MICKLEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES, do BPCHOQ, por ter, no dia 11 de setembro de 2008, por volta das 16h, no interior da sede comitê do PMDB, localizado no Conjunto Cidade Nova VIII, WE 49, Ananindeua-PA, agredido fisicamente a Sr.^a Cátia Cilene Costa Lobo. Incurso nos incisos CXLVI e CXLVII do art. 37, bem como, não observando os preceitos éticos constantes nos incisos VII, XI, XXXV, XXXVI e XXXIX, do art. 18, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso X do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Ao Comandante do BPCHOQ caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 04 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 074/2010 – CorCME

INTERESSADO: SD PM RG 37438 DAVID BATISTA DE BRITO, do CIOP.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA, do BPCHOQ.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Versa a portaria do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), que, do então SD PM RG 37438 DAVID BATISTA DE BRITO, o qual era da CCS, a disposição do CIOP, por ter faltado ao serviço de atendimento de chamadas de emergência do telefone nº 190, do Centro Integrado de Operações - CIOP. Incurso em tese, nos incisos XX, XXIV, XXVIII e L do art. 18, tudo da Lei 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se tal conduta, teoricamente, em transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo o acusado ser sancionado com até 30 (dez) dias de PRISÃO. São os termos da portaria, e face aos elementos de prova carreados aos autos do processo.

RESOLVO:

Referendar o parecer do Presidente do PADS contido em seu relatório (fl. 13 e 14), no sentido de que a instrução processual revelou-se inócua pelo fato do acusado EX-SD PM RG 37438 DAVID BATISTA DE BRITO ter sido licenciado a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Pará e da CCS/QCG, gerando a perda do objeto que deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), julgo pelo arquivamento do mesmo;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Belém, PA, 07 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM RG 16238 - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 082/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23358 HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, do BPCHOQ.

INTERESSADOS: CB PM RG 24610 DENILSON PEREIRA DA COSTA, da CIOE.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 082/2009 – PADS/CorCME/SUBST., de 30 de dezembro de 2009, uma vez que em relação aos fatos apurados foram vislumbrados a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 24610 DENILSON PEREIRA DA COSTA, da CIOE, por haver, no período de março a dezembro de 2008, exercido atividade extra corporação, na empresa

privada “O MATOS EDIFICAÇÕES LTDA, como segurança particular, fato confirmado pelo militar disciplinado e devidamente comprovado nos autos do presente PADS; contrariando a previsão do art. 19; incidindo na transgressão prevista no inciso CXL, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em consideração ao pedido da defesa, que requer a absolvição do disciplinado e, considerando-se que os fatos apurados não trazem grandes prejuízos ao serviço policial militar, foi desclassificada para transgressão da disciplina de natureza “LEVE”, conforme estabelece o § 1º, inciso I, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhe é desfavorável, já que há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que o disciplinado alega que exercia atividade honesta, para fim de melhoria de renda e melhoria das condições da família; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe é favorável, pois o disciplinado atuava no serviço extra corporação, em seus horários de folga, as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, a transgressão não trouxe grandes prejuízos para a Administração Pública e nem para o serviço policial militar.

3 – SANCIONAR o CB PM RG 24610 DENILSON PEREIRA DA COSTA, da CIOE, com base no que preceitua o Art. 19, incidindo na transgressão prevista no inciso CXL, do art. 37; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II, do art. 35 e sem circunstância agravante prevista no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica DETIDO por 04 (quatro) dias. Providencie o CMT da CIOE, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM)

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 085/09, DE 19.NOV.09, CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 085/2009 – PADS/CorCME, de 19 de novembro de 2009.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 10529 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do QCG.

ACUSADO(A): SD PM RG 32675 ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA, da CCS/QCG-CIOP.

DEFENSOR: TÂNIA LAURA LIMA DA SILVA – OAB/PA 7613.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 085/2009 – PADS/CorCME, de 19.NOV.09, uma vez que em relação aos fatos apurados foi vislumbrada a existência de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do SD PM RG 32675 ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA, da CCS/QCG-CIOP, por haver no dia 21 de julho de 2009, por volta de 17:00h, adentrado no prédio onde funciona a 6ª ZPOL, sem se apresentar a quem de direito e quando interpelado pelo CMT da ZPOL, CAP QOPM VICENTE, sobre sua identificação e o que estaria fazendo naquele local, não realizou as devidas deferências para com o CAP PM VICENTE, alegando que não faria continência nem se apresentaria já que estava à paisana, retirando ainda um celular do bolso, a fim de gravar o diálogo com o Oficial em tela, por entender que não estava errado, exigindo explicações do Oficial, para gravar no aparelho; tudo na presença de testemunhas; contrariando a previsão do art. 18, incisos V, VII, XI, XIII, XXXIV, e XXXVI; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XXIV, XXXIV, XXXV, XXXIX, LXIX, CXII, CXIV e CXV, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em consideração ao pedido da defesa, que requerem a absolvição do disciplinado e, considerando-se que os fatos apurados não trouxeram maiores prejuízos ao serviço policial militar, foi desclassificada para transgressão da disciplina de natureza “LEVE”, conforme estabelece o § 1º, inciso I, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que o disciplinado alega que o colete balístico impedia visualizar a patente do Oficial; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois o disciplinado tentou desacreditar e desafiar o Oficial; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois o fato apurado não traz maiores prejuízos para o serviço policial militar.

3 – SANCIONAR o SD PM RG 32675 ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA, da CCS/QCG-CIOP, com base no que preceitua o Art. 18, incisos V, VII, XI, XIII, XXXIV, e XXXVI; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XXIV, XXXIV, XXXV, XXXIX, LXIX, CXII, CXIV e CXV, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e com circunstância agravante prevista no inciso II, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica DETIDO por 4 (quatro) dias. Providencie o CMT da CCS/QCG cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 091/2009 – CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 23.066 SERGEI ARAÚJO DANTAS e CB PM RG EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, ambos do BPOT.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21.022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos aos policiais militares CB PM RG 23.066 SERGEI ARAÚJO DANTAS e CB PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, ambos do BPOT, por terem, em tese, em 15 MAR 2009, por volta de 15h00, na Av. Pedro Álvares Cabral, durante patrulhamento motorizado (MOTOS), justificando denúncia de roubo, abordaram os adolescentes S.F.V.C. e B.B.P., vindo a infligir lesão corporal no primeiro.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que à análise das provas constantes nos autos, observa-se a prática de crime militar, bem como de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT, uma vez restar provada a materialidade da lesão corporal através de laudo de exame pericial a que foi submetido o adolescente S.F.V.C. (fl 29), assim como atestou-se a autoria da agressão física ao citado policial militar, através das declarações da própria vítima, bem como da testemunha B.B.P., a qual presenciou o ocorrido e confirmou ser o CB PM NASCIMENTO, o autor da agressão.

2. Registrar, visando a aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 18, incisos III, VII, IX, XX, XXIII e XXXIX, e art. 37, incisos I, II, IV, VI e X, a transgressão é de natureza GRAVE, uma vez também ser definida como crime. Recebe atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso V do art. 36. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois consta classificada no comportamento EXCEPCIONAL; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois não se evidenciou qualquer motivação para o cometimento da transgressão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultaram em grandes transtornos à administração pública.

3. Punir disciplinarmente com 11 (onze dias) DIAS de PRISÃO o CB PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT, por ter, em 15 MAR 2009, por volta de 15h00, na Av. Pedro Álvares Cabral, durante patrulhamento motorizado (MOTOS), que teriam recebido denúncia de roubo, abordaram os adolescentes S.F.V.C. e B.B.P., vindo a infligir lesão corporal

no primeiro, na região nasal e zigomática direita adolescente S.F.V.C.. Incurso nos incisos III, VII, IX, XX, XXIII e XXXIX do art. 18, e incisos I, II, IV, VI e X do art. 37, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos V do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. Ao Comandante do BPOT caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6. Deixar de adotar providências quanto aos indícios de crime de natureza militar, uma vez que o fato foi investigado através da Sindicância de Portaria nº 059/2009-SIND/CorCME;

7. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

8. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 094/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 14.033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, do GRAER.

INTERESSADO: CB PM RG 28.804 RIVELINO RITA VASCONCELOS, do BPOT.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os fatos imputados ao CB PM RG 28.804 RIVELINO RITA VASCONCELOS, do BPOT, por ter, em tese, no dia 18 de julho de 2008, por volta de 09h, na passagem Canaã, bairro da Terra Firme, agredido fisicamente o Sr. AURIVAN BARRA ROCHA, quando o mesmo teria sido submetido a uma revista pessoal.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de que nos fatos apurados não há indícios suficientes que sustentem a prática de crime nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 28.804 RIVELINO RITA VASCONCELOS, do BPOT, tendo em vista que o quadro probatório ficou prejudicado, durante o curso do processo, pelo não comparecimento de testemunhas indispensáveis para a justa solução, persistindo dúvidas acerca da efetiva autoria atribuída ao Acusado, prevalecendo, neste caso, a atenção ao princípio do “in dubio pro reo”;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Belém, PA, 04 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 095/09, DE 30.DEZ.09, CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 095/2009 – PADS/CorCME, de 30 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC.

ACUSADOS(A): CB PM RG 22941 JOSIAS PINTO DE SOUZA, RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL e RG 14160 SANDRA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS

DEFENSORES: 1º TEN PM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, GEYSLER DANIELLE F. MARTINS – OAB/PA 11549 e ADRIANE FARIAS SIMÕES – OAB/PA 8514, respectivamente.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 095/2009 – PADS/CorCME, de 30.DEZ.09, uma vez que em relação aos fatos apurados não foram vislumbrados a existência de transgressão da disciplina policial militar, em relação ao CB PM RG 14160 SANDRA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS, da CCS/QCG, à disposição do CIOp; porém, foram vislumbradas transgressões da disciplina policial militar, nas condutas atribuídas ao CB PM RG RG 22941 JOSIAS PINTO DE SOUZA, da CCS/QCG, à disposição do CIOp, e a CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL, do 2º BPM, à disposição do CIOp, por haverem faltado aos serviços de monitoramento de câmeras do Centro Integrado de Operações, respectivamente, o primeiro nos dias 03 e 06 de setembro de 2009 e, a segunda, no dia 24 do mesmo mês e ano, sem informarem e/ou justificarem a quem de direito quanto à impossibilidade de se fazerem presentes aos serviços; contrariando a previsão do art. 18, incisos III, IV, VII, IX, XI e XII; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, XXVIII e L, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em consideração aos pedidos dos defensores, que requerem a absolvição dos disciplinados e, considerando-se que os fatos apurados não trouxeram maiores prejuízos ao serviço policial militar, foi desclassificada para transgressão da disciplina de natureza “LEVE”, conforme estabelece o § 1º, inciso I, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram as transgressões lhes são favoráveis, posto que os disciplinados alegam problemas de saúde (CB PM JOSIAS) e particulares (CB PM ROSÂNGELA) que os impediu de comparecer ao serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois os disciplinados deixaram de informar suas chefias imediatas, ou gerências, quanto às impossibilidade de se fazerem presentes aos serviços; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, as transgressões não trouxeram prejuízos de vulto para a Administração Pública e nem para o serviço policial militar.

3 – SANCIONAR o CB PM RG RG 22941 JOSIAS PINTO DE SOUZA, da CCS/QCG, à disposição do CIOP, com base no que preceitua o Art. 18, incisos III, IV, VII, IX, XI e XII; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, XXVIII e L, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e com circunstância agravante prevista no inciso V, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica DETIDO por 2 (dois) dias. Providencie o CMT da CCS/QCG cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 – DEIXAR DE SANCIONAR a CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL, do 2º BPM, à disposição do CIOP, haja vista a militar em tela não pertencer à área de circunscrição desta CorCME, com base no que preceitua o Art. 13, inciso V, da Lei nº 053/2006 – LOB.

5 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à CorCPC, a fim de que a referida Comissão analise e decida quanto à aplicação de sanção disciplinar, conforme tratou o item “4”, da presente solução.

6 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

7 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

8 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 096/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIS RIVAS DE CARVALHO, da APM.

INTERESSADO: CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA, da CCS/QCG, à disposição do CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Discordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 096/2009 – PADS/CorCME, de 30 de dezembro de 2009, uma vez que em relação aos fatos apurados foram vislumbrados a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA, da CCS/QCG, à disposição do CIOP, por haver, faltado ao serviço de monitoramento de atendimento as chamadas de emergência do número 190 do CIOP, nos dias 16, 19, 22 e 25 de setembro de 2009, visto que o disciplinado não apresentou nenhum documento que pudesse justificar as faltas, inclusive a falta do dia 22 de setembro de 2009, que ainda que esteja registrada no livro, o Disciplinado teria o dever de ofício de entregar com a máxima brevidade para a autoridade

competente, o atestado ou documento que justificasse sua ausência; incidindo na transgressão prevista no inciso XXVIII e L, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM);

- Registrar, visando à aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso V, a transgressão é de natureza GRAVE, visto que gerou grandes transtornos ao andamento do serviço. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não constam punições disciplinares em suas alterações, mas sim, diversas referências elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois não se evidenciou qualquer motivação para o cometimento da transgressão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois da transgressão resultaram em grandes transtornos ao andamento do serviço;

- Punir disciplinarmente com 11 (onze) DIAS de PRISÃO o CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA, da CCS/QCG, à disposição do CIOP, por ter, nos dias 16, 19 22 e 25 de setembro de 2009, faltado ao serviço de atendimento de chamadas de emergência do telefone nº 190 do CIOP. Incurso nos incisos XXVIII e L do art. 37, bem como, observando o preceito ético constante no inciso XI do art. 18, com atenuante dos incisos I e II, do art. 35, e sem circunstâncias agravantes previstas no art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

- Ao Comandante da CCS/QCG caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar, bem como, remeter a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Acusado;

- O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

- Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 098/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29.173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMON.

INTERESSADOS: CB PM RG 22.941 JOSIAS PINTO DE SOUSA, CB PM RG 19.397 MARIA DO SOCORRO MENDES MODESTO e CB PM RG 19.656 MÁRCIA DO SOCORRO DA SILVA REIS, todos da CCS/QCG, à disposição do CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 098/2009 – PADS/CorCME, de 30 de dezembro de 2009, uma vez que em relação aos fatos apurados foram vislumbrados a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao CB PM RG 22.941 JOSIAS PINTO DE SOUSA e CB PM RG 19397 MARIA DO SOCORRO MENDES MODESTO, ambos da CCS/QCG, à disposição do CIOP, por haverem, faltado ao serviço de monitoramento de câmeras do CIOP, nos dias 30 e 31 de outubro de 2009, respectivamente; incidindo na transgressão prevista no inciso L, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM);

– Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não houve cometimento de crime e nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte da CB PM RG 19.656 MÁRCIA DO SOCORRO DA SILVA REIS, da CCS/QCG, à disposição do CIOP, por restar provado nos autos motivos que justificam o fato a ela imputado;

– Em relação ao CB PM RG 22.941 JOSIAS PINTO DE SOUSA, registrar, visando à aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso V, a transgressão é de natureza GRAVE, visto que gerou grandes transtornos ao andamento do serviço. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não constam punições disciplinares em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois não se evidenciou qualquer motivação para o cometimento da transgressão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois da transgressão resultaram em grandes transtornos à administração pública;

- Punir disciplinarmente com 11 (onze) DIAS de PRISÃO o CB PM RG 22.941 JOSIAS PINTO DE SOUSA, da CCS/QCG, à disposição do CIOP, por ter, no dia 30 de outubro de 2009, faltado o serviço de monitoramento de câmeras do CIOP. Incurso no inciso L do art. 37, bem como, observando o preceito ético constante no inciso VII do art. 18, com atenuante do inciso I do art. 35, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

- Em relação ao CB PM RG 19.397 MARIA DO SOCORRO MENDES MODESTO, registrar, visando à aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso V, a transgressão é de natureza GRAVE, visto que gerou grandes transtornos ao andamento do serviço. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois constam punições disciplinares em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois não se evidenciou qualquer motivação para o cometimento da transgressão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as

consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, visto que da transgressão resultaram em grandes transtornos à administração pública;

- Punir disciplinarmente com 15 (quinze) DIAS de PRISÃO a CB PM RG 19.397 MARIA DO SOCORRO MENDES MODESTO, da CCS/QCG, à disposição do CIOP, por ter, no dia 31 de outubro de 2009, faltado o serviço de monitoramento de câmeras do CIOP. Incurso no inciso L do art. 37, bem como, observando o preceito ético constante no inciso VII do art. 18, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso III do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

- Ao Comandante da CCS/QCG caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

- O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

- Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 101/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19.824 MARCO ANTONIO DA SILVA BRAGA, do BPCHOQ.

INTERESSADOS: CB PM RG 16.423 MAURÍCIO RÊGO e CB PM RG 22.939 WANDERLEY MONTEIRO DO ROSÁRIO, ambos do BPCHOQ.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 101/2009 – PADS/CorCME/SUBST., de 19 de abril de 2009, uma vez que em relação aos fatos apurados foram vislumbrados a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao CB PM RG 16.423 MAURÍCIO RÊGO e CB PM RG 22.939 WANDERLEY MONTEIRO DO ROSÁRIO, ambos do BPCHOQ, por haverem, no período de janeiro de 2008 a fevereiro de 2009, exercido atividade extra corporação, na empresa privada ESPECIALMED LTDA, como segurança particular, fato confirmado pelos militares disciplinados e devidamente comprovado nos autos do presente PADS; contrariando a previsão do art. 19; incidindo na transgressão prevista no inciso CXL, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em consideração ao pedido da defesa, que requer a absolvição do disciplinado e, considerando-se que os fatos apurados

não trazem grandes prejuízos ao serviço policial militar, foi desclassificada para transgressão da disciplina de natureza "LEVE", conforme estabelece o § 1º, inciso I, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que os disciplinados alegam que exerciam atividade honesta, para fim de melhoria de renda e melhoria das condições da família; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois os disciplinados atuavam no serviço extra corporação, em seus horários de folga, as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, a transgressão não trouxe grandes prejuízos para a Administração Pública e nem para o serviço policial militar.

3 – SANCIONAR os CB PM RG 16.423 MAURÍCIO RÊGO e CB PM RG 22.939 WANDERLEY MONTEIRO DO ROSÁRIO, ambos do BPCHOQ, com base no que preceitua o Art. 19, incidindo na transgressão prevista no inciso CXL, do art. 37; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II, do art. 35 e sem circunstância agravante prevista no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Ficam DETIDOS por 4 (quatro) dias. Providencie o CMT do BPCHOQ, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM)

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 143/09, DE 23.OUT.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 143/2009 – SIND/CorCME, de 23 de outubro de 2009.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, da CIPC.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no BOPM nº 758/09.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 143/2009 – SIND/CorCME, de 23 de outubro de 2009, de que os fatos apurados

não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, haja vista que, diferentemente da comunicação inicial, constante do BOPM nº 758/2009, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PINHO apresentou nova versão para os fatos, durante a presente apuração, afirmando que não estava presente no momento em que a caixa de som de seu bar foi danificada e que, na verdade, ocorreu um acidente, quando um policial militar da ROTAM, ao revistar pessoas no interior do estabelecimento, encostou no aparelho que veio a cair, danificando a caixa de som; tornando inconsistentes as denúncias formuladas anteriormente.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Solução, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 144/2009-SIND/CORCME

Versa a presente portaria que uma guarnição da ROTAM, no dia 31 de maio de 2009, por volta de 21h30, efetuou uma abordagem no bar denominado "Veras Bar", sendo que um policial militar, espirrou gás de pimenta nos nacionais JARDE ALVES RIBEIRO, JAELOSON ALVES RIBEIRO e LUIZ GONZAGA PANTOJA RODRIGUEZ, e ainda os teria ofendido com palavras de baixo calão. É o teor da portaria. Considerando-se os elementos de convicção que foram coligidos nos autos pelo Sindicante.

RESOLVO

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que as investigações restaram prejudicadas, visto o suposto agressor identificado pelos ofendidos pelo nome de CB MARINHO, não consta na escala de serviço da ROTAM, no dia e horário da ocorrência, e que os próprios ofendidos declararam não serem capazes de identificar o policial envolvido na ocorrência, bem como o Comando do BPOT atestou que a viatura de placa JVV 4597 não integra a frota da unidade, cuja placa foi informada pelo Sr. JARDE ALVES RIBEIRO, o que impossibilita a precisa identificação dos policiais agressores;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 07 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM RG 16238 - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 087/09, DE 29.MAI.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 087/2009 – SIND/CorCME, de 29.05.2009.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, da CIPFLU.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no BOPM nº 280/09.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 087/2009 – SIND/CorCME, de 29 de maio de 2009, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, haja vista que, diferentemente da comunicação inicial, constante do BOPM nº 280/2009, em que o Sr. EMERSON LEANDRO ANTUNES FERREIRA relata ter sido vítima de abuso de autoridade, acerca de fato ocorrido no dia 22.MAR.09, restou provado que o referido cidadão durante abordagem policial militar, em que se encontrava conduzindo uma motocicleta, sem capacete e com a placa coberta, desobedeceu e desacatou a Guarnição de serviço da ROTAM, Comandada pelo 2º SGT PM RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO, culminando na apresentação do mesmo à Seccional de Polícia Civil do Guamá, onde foi lavrado o competente TCO; fato já tramitado na Justiça, conforme fls. 25 dos autos; tornando inconsistentes as denúncias formuladas anteriormente.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 141/2009-SIND/CORCME

Versa a presente portaria e documento anexo, que a Sra. SYNARA FÉLIX TORQUATO denunciou que foi agredida fisicamente e verbalmente pelo SUB TEN PM RG 9824 EDSON NAZARENO GONÇALVES CARVALHO, no dia 04 de abril de 2009, no estacionamento em frente a farmácia PAGUE MENOS, na Av. Visconde de Souza Franco.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância do que foi apurado, não há indícios de crime de natureza que possa ser imputado ao SUB TEN PM R/R RG 9824 EDSON NAZARENO GONÇALVES CARVALHO, devido a falta de provas cabais, ou seja, inexistência de exame de corpo de delito; bem como não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por insuficiência de provas que ratifique as acusações;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 09 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM RG 16238 - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 158/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 158/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado a CAP PM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, do CG, instaurado para apurar os fatos do dia 22/09/09, por volta de 19:30h, na Rua Marajoara, nº 30, bairro Val-de-Cans, em que policiais militares do BPOT, após troca de tiros com acusados de assaltar passageiros de um ônibus da linha CDP, um dos acusados de participação no assalto, DAVI PABLO ARAÚJO DA SILVA, e a Sra. OLINDA NASCIMENTO RAIOL, saíram feridos durante o confronto. Ainda, segundo afirma a Sra. OLINDA NASCIMENTO RAIOL, durante a ocorrência, os policiais entraram na residência da mesma e apropriaram-se de bens de sua filha, TATIANA NASCIMENTO DA FONSECA: três perfumes da natura, R\$ 15,00 (quinze reais), aparelho celular marca sony ericsson, uma calculadora e uma bolsa de esmalte.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregada da Sindicância de que os autos revelam indícios de crime, porém, de autoria incerta, com relação ao tiro que atingiu a Sra. OLINDA NASCIMENTO RAIOL, pois não foi possível a realização do exame de balística que identificasse a arma que disparou o projétil; há indícios de crime com relação aos tiros que atingiram o nacional DAVI PABLO ARAÚJO DA SILVA, no entanto verifica-se a ocorrência de excludentes de ilicitude, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal; há indícios de crime de natureza militar imputados aos policiais militares 3º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, CB PM RG 17512 MARCUS VALÉRIO NUNES NEVES, SD PM RG 32489 DJAIR RODRIGO CORTES ROMERO e SD PM RG 32477 ALAN SOUZA TAGOMORI, pela acusação de terem se apropriado dos objetos da Sra. TATIANA NASCIMENTO DA FONSECA, bem como indício de cometimento de transgressão disciplinar imputados aos mesmos por insuficiência de cautela no gerenciamento da crise produzida pelo acusado do assalto o nacional DAVI PABLO ARAÚJO DA SILVA;

2 – Há indícios de crime de natureza comum atribuível ao nacional DAVI PABLO ARAÚJO DA SILVA, já apurado pela autoridade policial Dr. Goldemberg Gonzaga do Nascimento Souza, na Seccional da Sacramenta;

3 – Encaminhar 1º Via da Sindicância à JME para conhecimento e providências que julgar necessárias;

4 – Instaurar Processo Administrativo Simplificado – PADS, a fim de apurar os indícios de cometimento da transgressão da disciplina policial militar de que trata o item 1;

5 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6 – Arquivar a 2º Via da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Belém, PA, 08 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 173/2009-SIND/CORCME

Versa a presente portaria e documento anexo, que a mãe do então preso Tiago Leite dos Santos, a Sra. Maria Ribeiro Leite denunciou que uma guarnição da ROTAM e policiais civis teriam agredido fisicamente o seu filho TIAGO LEITE DOS SANTOS que estava preso na Seccional Urbana da Sacramenta, no ano de 2008.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que as investigações restaram prejudicadas, visto a suposta vítima TIAGO LEITE DOS SANTOS veio a óbito, pelo que consta no depoimento da Sra. Maria Ribeiro Leite prestado na Seccional da Sacramenta, não há indícios de qualquer natureza que relacione envolvimento de policiais militares na morte de seu filho, e ainda a referida denunciante não compareceu a nenhuma solicitação para ser ouvida em Sindicância instaurada para apurar a denúncia;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 07 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM RG 16238 - Presidente da CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 002/2011-CORCME.

O CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CIPFLU, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 002/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 10740 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 002/2011 – CorCME).

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 015/11 - CORCPE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

ENCARREGADO(A): SUB TEN PM RG 11149 MARGARETE DO SOCORRO RIBEIRO ROLDAN, da CIPOE

ACUSADO(S): CB PM RG 27601 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA, da CIPOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: BOPM Nº. 707/2010-Registro/CGPMPA e seus anexos.

Belém, PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL PM
RG 12699 - Presidente da CorCPE

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 016/11 - CORCPE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

ENCARREGADO(A): o 2º TEN QOPM RG 33517 ALDAÍZE SANTOS DA SILVA, da CIPOE.

ACUSADO(S): CB PM RG 28550 JEFERSON RODRIGUES GAIA, da CIPOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM:; Memº nº 039 e anexos (BOPM Nº. 323/2010-Registro/CGPMPA, de 28 ABR 2010 e seus anexos).

Belém, PA, 15 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL PM

RG 12699 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE PADS Nº 016/2011 /CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL PM 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, do CG.

FATO: apurar possíveis indícios de crime e/ou transgressão da disciplina relacionado(s) com o fato ocorrido no dia 09 de Dezembro do ano de 2010, ocasião em que determinado policial militar, apresentou no ACM (Ambulatório Médico Central), 02 (dois) atestados médicos, com datas do dia 04 e 08 do referido mês, sendo observado pelo oficial responsável pela homologação de atestados médicos, a discrepância de caligrafia e assinatura dos documentos, razão pela qual o CRM (Conselho Regional de Medicina) foi instado pelo CMS (Corpo Militar de Saúde) a tomar providências acerca do caso em comento.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019/11 – CORCPE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

ENCARREGADO (A): CAP PM RG 24953 VÂNIA QUAIROZ, do BPGDA.

ORIGEM: BOPM Nº 063 - Registro/CGPMPA;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/11 – CORCPE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

ENCARREGADO (A): CAP PM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, do BPA.

ADITAMENTO AO BG Nº 034 - 17 FEV 11

ORIGEM: Mem. nº 012/2011-Registro/CGPMPA e seus anexos (OF. nº 003/2011/SEJUDH/CMDV, cópia do BOPM nº 008/2011-Registro/CGPMPA, protocolo nº 002/2011 da Ouvidoria, BOP nº 00006/2011.000137-9-SUMA/Marambaia), BOPM nº 008-2011-Registro/CGPMPA, com 10 fotografias impressas em três fls. De papel A4, e extrato da matéria veiculada no jornal "O LIBERAL", pág 02, intitulada "Moradores denunciam abuso de policial", com subtítulo: "descontrole: PM atira em adolescente após briga e vizinhos contestam problemas mentais.";BOPM Nº 063 - Registro/CGPMPA;

ACUSADO: CB PM RG 13425 ADALBERTO ROBLEDO CORREA DIAS, da CIP

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/11 – CORCPE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

ENCARREGADO (A): 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, da CIEPAS.

ORIGEM: OF nº 016/2011/PJIJ/CIAA, de 18 JAN 2011.

ACUSADO: A investigar.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 14 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 022/11 – CORCPE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

ENCARREGADO (A): 1º TEN QOPM RG 26595 LUIS CARLOS DOS SANTOS TORRES, da CIEPAS.

ORIGEM: OF nº 194/2011/DC/CGPC, de 03 FEV 2011,.

ACUSADO: A investigar.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 14 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2011 – CORCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º SGT PM RG 14204 EDNA BARROS DE AQUINO, do BPGuardas, encontra-se desfrute de Licença Especial, conforme informação constante no Memº nº 023/2011-P/2-BPGuardas, com retorno previsto somente para 11 JUL 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º SGT PM RG 14204 EDNA BARROS DE AQUINO, do BPGuardas, pelo ASP OF PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, do BPGuardas, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 016/2011 – CORCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o SUB TEN PM RG 18133 MARCO ANTONIO DANTAS MOTA, do BPGuardas, encontra-se a disposição da casa militar da Governadoria, na função de segurança da Ex Governadora Ana Julia Carepa;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir SUB TEN PM RG 18133 MARCO ANTONIO DANTAS MOTA, do BPGuardas, pelo ASP OF PM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, do BPGuardas, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/2011 – CORCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º SGT PM RG 11023 WALDIR EUGÊNIO DE SOUZA MAUÉS, do CIPTur, encontra-se a disposição do MP, conforme Memº nº 015/2011-P/2-CIPTur;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º SGT PM RG 11023 WALDIR EUGÊNIO DE SOUZA MAUÉS, do CIPTur, pelo 1º TEN QOPM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS, do CIPTUR para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 003/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 01/11 – PADS, de 02 de fevereiro de 2011, em que o SUB TEN RG 11243 RAIMUNDO NONATO FERREIRA LEITE, do BPOP, encarregado do PADS de Portaria nº 003/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 003/2011 – PADS/CorCPE no período de 17 SET 11 à 16 MAR 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 009/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 001 – PADS, de 04 de fevereiro de 2011, em que o 1º SGT PM RG 20877 JOSÉ CARLOS DE SOUZA, da CIPOE, encarregado do PADS de Portaria nº 009/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 003/2011 – PADS/CorCPE no período de 02 FEV 11 à 03 MAR 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 005/2011 – SIND, de 07 de fevereiro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, do BPGDA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 10 FEV 2011 para a conclusão dos trabalhos atinentes a

ADITAMENTO AO BG Nº 034 - 17 FEV 11

SIND de Portaria nº 008/11- SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 003/2011 – CorCPE)

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Memorando nº 008/11 – SIND/CorCPE, de 10 de fevereiro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 2º TEN QOAPM RG 17122 AILTON ARAÚJO LIMA, da CIPOE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 006/2011- SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 004/2011 – CorCPE).

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 008/11 – PADS/CorCPE, de 07 de fevereiro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu a 3º SGT PM RG 16656 JOSILENE MARIA DE SOUZA, do BPA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 006/2011- PADS/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 005/2011 – CorCPE).

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 002/11 – PADS/CorCPE, de 08 de fevereiro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao SUB TEN PM RG 13542 TADEU MOTA CASTELO, da CIEPAS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 007/2011- PADS/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 006/2011 – CorCPE).

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – BPOP

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/nº, de 30 NOV 10, formalizada pelo 2º TEN QOPM RG 11.284 RONALDO REIS PINHEIRO – Fiscal de Serviço do BPOP.

DESERTOR: SD PM RG 36.720 ALESSANDRO MONTEIRO E BRANCO, do BPOP.

Do Termo de Deserção lavrado pelo CAP QOPM RG 12.774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, do BPOP, em desfavor do SD PM RG 36.720 ALESSANDRO MONTEIRO E

BRANCO, do BPOP, em atenção ao despacho do Comandante do BPOP às fls. 09, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção;

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado em desfavor do SD PM RG 36.720 ALESSANDRO MONTEIRO E BRANCO, do BPOP, lavrado pelo CAP QOPM RG 12.774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, do BPOP, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para configuração do crime de Deserção de que trata o art. 187 do CPM;

2. Suspender a remuneração do SD PM RG 36.720 ALESSANDRO MONTEIRO E BRANCO, do BPOP, ressalvada eventual apresentação espontânea do inculpatado ou eventual prisão por motivo diverso daquele que ensejou a lavratura do termo que ora se cuida. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 36.720 ALESSANDRO MONTEIRO E BRANCO, do BPOP, com escopo de aferir à conduta do militar no tocante a ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 1º do art. 45 da lei nº 6833/06. Providencie a CorCPE;

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCPE;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de fevereiro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 009/11-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA , da 10ª CIPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Ofício nº 560/10 – CIPRV de 20 de abril de 2010 e anexos, nos quais constam denúncias contra uma G.U da CIPRV.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 08 de Fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 010/11-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, da CIPRV.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
FATO: Constante no ofício nº 828 – GAB CMDº/P2, de 07 de maio de 2010, 25º BPM e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.
Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Belém-PA, 11 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 011/11-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.
ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do CPRM.
ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
FATO: considerando o BOPM nº 713/2010 e anexo, acostados a esta portaria.
PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.
Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Belém-PA, 11 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 004/11–CorCPRM

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, do 6º BPM
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 09 de Fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PADS 005/11–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, CPRM.
ACUSADO: SD PM RG 35174 JOSÉ MARIA MIRANDA ALCANTARA, do 21º BPM
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 10 de Fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 006/11–CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35491 RUBENS TOURINHO DA GAMA NETO, do 6º BPM.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 2639 CELSON ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 14 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 007/11 - CorCPRM

SINDICANTE: Nomear o 1º TEN QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, do 22º BPM.

FATO: Constante no BOPM nº 714/1010 e seu anexo constante MEM. Nº 419/2010 – Cor CME e anexos, nos quais constam denúncias contra uma G.U da CIPRV .

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 08 de Fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 008/11 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 35468 KELY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO, do 21º BPM.

FATO: constante no BOPM 709/2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 11 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 009/11 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 6º BPM.

FATO: constante no BOPM 716/2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 11 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 010/11 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, do 6º BPM.

FATO: Considerando os fatos narrados pela Sra. ANA SANDRA DA SILVA MADUREIRA, sobre possíveis arbitrariedades e atos ilícitos cometidos por PM'S pertencentes ao efetivo da 7ª ZPOL/ 25º BPM, tais como violação de domicílio e agressão física, conforme

ADITAMENTO AO BG Nº 034 - 17 FEV 11

BOPM nº 174/2010-Registro Geral PMPA e Of. nº 112/2010-Registro e Ofício nº 375/10-GAB CMDº de 08 de Março de 2010 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 11 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 011/11 - CorCPRM

SINDICANTE: o ASP OF PM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, do 6º BPM.

FATO: BOPM nº 782/2009 e anexos, que teve como relator o nacional WILSON MARTINS SANTOS.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 14 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 008/10–CorCPRM, de 01 ABR 10.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de IPM nº 008/10–CorCPRM, de 01 ABR 10, tendo como encarregado o 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, da CIPRV, para apurar denúncias encaminhadas pelo Promotor de Justiça EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR da 1ª PJX, cumulando a 2ª PJX, através do ofício nº 203/2009 – 1ª PJX, encaminhado pelo ofício nº 079/09 – Cor CPRV de 08 OUT 09, remetidos pelo Presidente da Cor CPRV;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de IPM nº 008/09–CorCPRM de 01 ABR 09;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Fevereiro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 055/10–CorCPRM, de 17 NOV 10.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 055/10–CorCPRM, de 17 NOV 10, tendo como presidente o 2º SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, do 6º BPM;

Considerando que o fato em questão já foi apurado através da portaria de PADS nº 0005/09-PADS/SPE/6º BPM de 05 FEV 2009, tendo o militar acusado sido devidamente sancionado disciplinarmente;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 055/10–CorCPRM de 17 NOV 10;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/09 - CorCPRM

INTERESSADO: CB PM RG 25.885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/09 – CorCPRM.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 005/09 – CorCPRM, de 01 de abril de 2009, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do CB PM RG 25.885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS, em virtude de que fora acusado de no dia 22 de março de 2009, por volta das 21h30, ter provocado confusão dentro do Bar do Sr. Rubens Lopes Araújo, que fica localizado na Rua dos Tambés, nº. 403, bairro da Condor, onde efetuou vários disparos de arma de fogo contra os seguranças Flávio de Melo Chaves e Fernando Júnior Cardoso Pinheiro, contudo não chegando a atingi-los. Além disso, o citado Policial Militar, ainda efetuou disparos de arma de fogo contra o automóvel do Sr. Rubens Lopes Araújo, danificando a lataria do mesmo tendo em seguida se retirado do local e seguindo para sua residência e quando, na sua casa, foi questionado pelo 1º TEN QOPM RG 30335 Juniel Costa Maciel, da 2ª Zpol, sobre seu envolvimento na ocorrência, afirmou, de forma exaltada, que só haviam “vagabundos” no citado Bar, tendo o referido oficial se dirigido para a Seccional da Cremação para registro da ocorrência, contudo, como nesta Seccional o sistema estava fora do ar, o Tenente Juniel deslocou-se até a Seccional de São Braz para os registros de praxe, lá encontrando o CB PM RG 25885 PAULO CÂNDIDO DOS SANTOS que procurava registrar uma ocorrência de dano

em seu veículo, desta feita, após orientação do Oficial de Operações, alertando para o estado de flagrância do CB PM CÂNDIDO, o Tenente Juniel deu voz de prisão ao mesmo, o qual lhe entregou uma Pistola Taurus, Cal .40, n. de série STK 93748/PMPA 0879, com dois carregadores contendo 20 munições, bem como ainda uma cápsula de Cal. 380 e ainda outras cinco cápsulas do mesmo calibre encontradas no local do crime, o que culminou na Autuação em Flagrante Delito por porte ilegal de arma, tentativa de homicídio e danos, procedimento de n. 3/2009.000342-7. Tendo assim, o acusado com sua conduta, em tese, praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando a indignidade para com o cargo público, conforme inciso III e IV do art. 114 da Lei nº 6.833/06. Havendo, portanto, indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar classificada como "GRAVE". Incurso, em tese, no art. 37, XCII, XCIII, CXVIII, CXXXVII, CXLV, CXLVI e CXLVII e ainda, o § 1 do art. 37, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos XXXIII, XXXV, XXXVI, podendo ser punido com a exclusão a bem da disciplina, conforme alínea "c", inciso I, do art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

RESOLVO:

1) Tendo em vista a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 005/09 – CorCPRM, homologo a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade, que o CB PM RG 25.885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da CIPOE reúne condições de permanência nas fileiras desta Instituição, visto que a Comissão Processante julgou e decidiu fulcrada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade pela capacidade do mesmo em permanecer na PMPA;

2) Concluir que nos fatos apurados há indícios de crime comum e configuram transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25.885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do CIPOE, ante a comprovação através das provas colhidas durante o Conselho de Disciplina, da efetiva participação do acusado na desordem ocorrida no dia 22 de março de 2009, por volta de 21h30min no estabelecimento denominado "Bar do Rubens", localizado na rua Tambés nº 403, bairro do Condor, nesta cidade. Onde o militar e seu irmão, Sr. José Augusto Lima dos Santos, participaram da origem de uma desordem generalizada no estabelecimento, pois se envolveram em ameaças e luta corporal contra freqüentadores e seguranças do local, que intervieram e colocaram o acusado, seu irmão e outros envolvidos para fora do estabelecimento. Porém na área externa do bar a situação agravou-se, havendo então a participação de outras pessoas que estavam no local, momento em que o acusado efetuou disparos de arma de fogo, utilizando-se de uma pistola calibre .380, de sua propriedade, que estava em seu veículo particular. Em seguida, sob forte hostilidade dos freqüentadores do bar que se voltaram contra o policial, este retirou-se do local. Tendo o CB PM RG 24.015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA, genro do proprietário do bar, sido visto por algumas testemunhas, efetuando disparos de arma de fogo contra o veículo do acusado no momento em que este, às pressas, se retirava do local. Os fatos encerram-se, pouco mais tarde na seccional de São Braz, onde o acusado recebeu voz de prisão do 1º TEN QOPM RG JUNIEL COSTA MACIEL, sendo autuado na 4ª Seccional Urbana da Cremação.

2.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, uma vez que o militar incluiu nas fileiras da Polícia Militar do Pará no dia 10 JUN 1996, perfazendo até a presente data 14 anos de efetivo serviço, não

constam em seus assentamentos punições disciplinares nos últimos 10 anos, estando no comportamento EXCEPCIONAL; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado é conhecedor da propensão à violência do ambiente onde os fatos ocorreram, inclusive já havendo se envolvido em outros desentendimentos de menores proporções no mesmo local, e ainda, ter participado efetivamente da origem e de toda a desordem ocorrida no local; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também lhe são desfavoráveis, visto que o militar, deixou de adotar postura compatível com sua condição de policial militar durante o desenrolar dos fatos, não tendo em momento algum tentado obter ajuda de companheiros de serviço antes de tomar providências autônomas; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhe são favoráveis, posto que o militar não estava a serviço da Polícia Militar durante os fatos, logo os acontecimentos não chegaram a macular o bom nome da instituição. Com ATENUANTES do art. 35, inciso I e IV, e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e X, não havendo nenhuma causa de justificação do Art 34, tudo da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM);

2.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 25.885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do CIPOE, infringiu os incisos CXLV e CXLVII do art. 37, c/c com incisos XXXIII e XXXV do art. 18, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE, fica punido com 30 (trinta) dias de prisão. Ingressa no comportamento BOM;

3. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, referente ao prazo de cinco dias para interposição de recurso administrativo. Providencie o CMT da CIPOE.

4. Instaurar processo administrativo disciplinar a fim de apurar a participação do CB PM RG 24.015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA, do 20º BPM, tendo em vista os fatos mencionados no item de nº 2 da presente decisão. Providencie a CorCPC;

5. Deixar de instaurar Inquérito Policia Militar contra o CB PM RG 25.885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da CIPOE, por se tratar de crime comum, já apurado pelo Inquérito Policial por Flagrante nº 3/2009.000342-7, da 4ª Seccional Urbana da Cremação;

6. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

7. Arquivar 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; Belém (PA), 21 de janeiro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 028/10 - CorCPRM, de 12 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1917/10 – PADS.

PRESIDENTE: CAP PM RG 23127 MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO.

ACUSADO: CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo

apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP PM RG 23127 MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO., no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 028/10 - CorCPRM, de 12 de fevereiro de 2010;

DECIDO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, entretanto, houve transgressão da disciplina policial militar de autoria da CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA, do 25º BPM, em decorrência do fato de ter no dia 08 de janeiro de 2010, faltado ao serviço de policiamento ostensivo (1º turno), para o qual estava devidamente escalada, sem ter justificado a aludida falta.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que a mesma é reincidente em cometer a transgressão em tela; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que, a mesma não apresentou nenhuma documentação comprobatória de que naquela data estava em crise de dores na coluna, em razão de possuir hérnia de disco, fato que lhe teria impossibilitado de comparecer ao serviço; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demandou remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar da transgressora. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, a CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA, do 25º BPM, incursos nos números XX, XXIV, XXVIII e L do art. 37, c/c a infringência dos números XI e XXXVI do art. 18. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso III, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza "GRAVE". Fica punida com 11 (onze) dias de PRISÃO. Ingressa no comportamento "BOM".

2. Dar ciência desta punição a militar transgressora, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante do 25º BPM.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 028/10 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 045/10 - CorCPRM, de 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 002/10 – PADS.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA SILVA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao 2º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA SILVA.

Considerando a conclusão exarada pelo 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 045/10 - CorCPRM, de 27 de setembro de 2010;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há transgressão da disciplina policial militar a imputar ao 2º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA SILVA, do 6º BPM, motivado pelo fato de que não há nos autos provas materiais e técnicas suficientes para concluir que o 2º SGT DAWES tenha praticado lesão corporal contra a nacional TELMA LÚCIA FERNADES DE SOUZA, tanto que esta em seu depoimento se manifestou pelo desejo de não dar continuidade ao processo em análise, às fls. 08.

Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 002/10 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 005/10–CorCPRM, de 18 MAR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 748/2009-CorGERAL, de 28 SET 09;

FATO: Apurar a denúncia realizada pelo Sr José Luis Figueiredo de Assunção, através do BOPM Nº 748/09-Corregedoria Geral, de que policiais militares teriam, no dia 27 de setembro de 2009 por volta de 22h30min, invadido a residência da Srª Maria das Graças Figueiredo de Assunção, mais sete quartos de uma vila e um salão de beleza de propriedade do declarante, tudo localizado na av. Marinho Monteiro, nº 1012, na localidade de Murinim, no município de Benevides/Pa. Ainda, que os policiais militares teriam efetuado disparo de arma de fogo e agredido fisicamente os nacionais Fabiano Carlos Augusto e Valdo, conduzindo estes juntamente com Diego e Erasmo para a delegacia de Benfica e Benevides.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 75 à 82 e 96 e 97 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou de transgressão da disciplina policial militar por parte dos Policiais Militares que atenderam a ocorrência, sendo os CB PM RG 22.801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, CB PM RG 25.694 SELMA ERCILIA MARQUES DOS SANTOS, CB PM RG 24.515 NOEL DA SILVA MARQUES, SD PM RG 30.934 RAFAEL DA SILVA E SILVA e SD PM RG 32.456 SANDRO ODILON SOUZA XERFAN. Uma vez que as lesões sofridas pelas vítimas não podem ser atribuídas aos militares, pois, as vítimas envolveram-se em uma briga generalizada, contra os proprietários do bar "ENCONTRO DOS AMIGOS", de propriedade da Srª Gleice de Oliveira de Souza, e outros populares que freqüentavam o estabelecimento na ocasião, minutos antes da abordagem procedida pelos policiais. Além das vítimas terem resistido à prisão, havendo então a necessidade de condução com emprego de força, podendo assim ocasionar lesões, localizados principalmente nos antebraços das vítimas, em virtude da necessidade do uso de algemas.

Quanto à invasão de domicílio, se caso esta tenha ocorrido, está subsidiada pelo inciso XI do Art. 5º de nossa Constituição Federal, "XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;". Uma vez que as vítimas deste IPM estavam em situação de flagrante delito no momento da prisão, pois haviam acabado de envolver-se em briga generalizada no estabelecimento comercial anteriormente citado.

A autoria do disparo de arma de fogo foi assumida pelo SD PM RAFAEL DA SILVA E SILVA, que se justifica pelo fato das vítimas citadas neste IPM terem se dirigido ao posto policial, onde o militar estava de serviço e que fica localizado em frente à vila onde as detenções ocorreram, e tentado contra a integridade física dos PM's que estavam no posto policial, atirando pedras, paus, etc. contra os militares. Momento em que o SD Rafael efetuou o disparo para fazer com que os seus agressores retrocedessem.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 013/10–CorCPRM, de 05 ABR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. Nº 027/2010/2ª PJM, de 13 MAR 10;

FATO: Apurar a denúncia realizada pelo Sr. João Antônio Carlos Junior, através de representação perante a 2ª promotoria de Justiça de Ananindeua encaminhada a esta corregedoria através Of. Nº 027/2010/2ª PJM. Onde o denunciante acusa policiais militares,

dentre os quais os CB PM RG 23.260 LUCIVAL BRITO e SD PM RG 32.599 JOÃO MARCOLINO DE FREITAS, de terem invadido sua residência na madrugada do dia 16 de novembro de 2009, sendo que para isso quebraram o cadeado da casa. Já no interior da residência teriam disparado arma de fogo e subtraídos objetos pessoais do denunciante e de sua companheira, Sr^a. Suely de Nazaré Monteiro Moraes, sendo aparelho de celular, cordões de metal e um violão. Ao final os policiais militares conduziram Suely e, seu vizinho, Lucivaldo Souza da Conceição para a DRCO.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 32 e 33, e 106 e 107 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou de transgressão da disciplina policial militar por parte dos Policiais Militares que atenderam a ocorrência, sendo os CB PM RG 23.260 LUCIVAL BRITO, SD PM RG 32.599 JOÃO MARCOLINO DE FREITAS e outros militares da ROTAM. Uma vez que se os policiais adentraram na residência subsidiados pelo inciso XI do Art. 5º de nossa Constituição Federal, "XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;". Pois, a violação do domicílio do Sr João Antonio Cordeiro Junior ocorreu em diligência para detê-lo, visto que este estava em estado de flagrante delito, fato confirmado pelo próprio denunciante quando afirma que momento antes da diligência estava de posse da motocicleta objeto do roubo na noite anterior, havendo assim a necessidade de detê-lo, a fim de que fosse procedida a sua prisão na especializada pelo roubo da motocicleta ou pela receptação do objeto do delito.

Não havendo nos autos provas que fundamentem a acusação de que os militares empenhados na ocorrência teriam feito disparo de arma de fogo ou subtraído, da residência, objetos particulares da Sr^a. Suely de Nazaré Monteiro Moraes e do denunciante. Visto que não houve colaboração nas investigações por parte dos próprios interessados.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 025/10–CorCPRM, de 04 MAI 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 337/2010-CorGERAL, de 03 MAI 10;

FATO: Apurar a denúncia realizada pelo SD PM RG 34.502 Marcus Anderson Araújo Ferreira, através do BOPM Nº 337/10-Corregedoria Geral, de que os Ten PM Henriques, CB PM César, CB PM Veiga, entre outros policiais militares do 6º BPM, agrediram física e moralmente o denunciante e os Srs. Wilson Palheta da Silva, Mário Antônio paixão Ferreira e Evandro D. Almeida Moraes, além de terem violado a residência da Sr^a Antônia Rosiele quando tentavam prender o denunciante.

Por meio da Portaria nº 025/10-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 24.993 SANDRO DE SOUZA DIAS, da Corregedoria, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada. Sendo o CAP DIAS substituído pelo CAP QOPM RG CÁSSIO TABARANÃ SILVA, também da Corregedoria, através da portaria de substituição de encarregado publicada no aditamento ao BG nº 188, de 14 de OUT de 2010.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 126 à 138 e 157 à 159 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28.481 AUGUSTO CÉSAR CORRÊA LEAL, pertencente ao efetivo do 6º BPM, por ter, no dia 30 de abril de 2010 quando participava de uma abordagem policial no bairro de águas Lindas, agredido fisicamente o SD PM RG 24.502 MARCOS ANDERSON ARAÚJO FERREIRA e, seu pai, Sr MÁRIO ANTÔNIO PAIXÃO FERREIRA fato este comprovados pela coerência entre os depoimentos de testemunhas e pelo exame de corpo de delito para lesão corporal a que as vítimas foram submetidas. Uma vez que, apesar dos ofendidos terem assumido que interferiram na ação policial, a reação do CB PM CÉSAR foi desproporcional e desprovida de técnica policial para repelir a interferência de terceiros em ocorrências policiais.

2. Concordar com o encarregado quando este conclui que há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial atribuídos ao SD PM RG 34.502 MARCOS ANDERSON ARAÚJO FERREIRA, por ter desrespeitado seus superiores hierárquicos e interferido, mesmo de folga, em ocorrência policial, tentando retirar do poder dos policiais de serviço, seu amigo, o Sr Wilson Palheta da Silva, sendo que para isto travou luta corporal com os militares de serviço, se evadindo do local em seguida.

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 28.481 AUGUSTO CÉSAR CORRÊA LEAL, pertencente ao efetivo do 6º BPM, por ter, no dia 30 de abril de 2010 quando participava de uma abordagem policial no bairro de águas Lindas, agredido fisicamente o SD PM RG 24.502 MARCOS ANDERSON ARAÚJO FERREIRA e, seu pai, Sr MÁRIO ANTÔNIO PAIXÃO FERREIRA, tendo em vista os fatos descritos no item de nº 1 da presente solução. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter cópia da presente solução a CorCPC, circunscrição a qual pertence SD PM RG 34.502 MARCOS ANDERSON ARAÚJO FERREIRA, do 1º BPM, a fim de ser submetidos apreciação daquela comissão os fatos atinentes ao item de nº 2 desta solução. Providencie a CorCPRM;

6. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 027/10–CorCPRM, de 21 JUN 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 210/2010, de 16 MAR 10;

FATO: Apurar a denúncia realizada pelo Sr. Marcelo da P. Martins da Rosa Moraes, através do BOPM Nº 210/2010, registrado nesta corregedoria no dia 16 MAR 10. Onde o denunciante afirma ter sido abordado por policiais militares do 6º BPM e 25º BPM, que através de um dependente químico foi informado aos militares de serviço que o denunciante estaria comercializando drogas e por isso poderiam proceder contra sua pessoa. Tendo os policiais lhe mostrado um saco com drogas que estavam no porta-luvas da VTR e que o dono da substância seria o denunciante, e assim o Sr. Marcelo Moraes teria ligado para sua esposa e lhe repassado a situação, sendo que logo depois um PM ligou novamente para sua esposa e solicitado a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a negociação intermediada por uma terceira pessoa, e ao final repassado aos policiais a quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), além dos militares terem se apropriado da quantia de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) e um aparelho de telefone celular que estavam em posse do denunciante no momento da abordagem, perfazendo um total de R\$ 2.660,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais). A vítima ainda teria sido ameaçado de morte e agredido fisicamente por um dos policiais militares envolvidos na ocorrência.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 52 a 55, e 64 e 65 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, uma vez que o denunciante, Sr. Marcelo da P. Martins da Rosa Moraes, não foi localizado no endereço apresentado nesta corregedoria por ocasião do registro da ocorrência. Sendo ainda informado ao encarregado, por duas vezes em momentos diferentes devidamente certificados, pelo pai do denunciante, Sr Raimundo Moraes, que o seu filho não reside no endereço e que não receberia o ofício de solicitação uma vez que desconhecia o paradeiro do denunciante.

Assim não podendo acostar nos autos provas que indiquem qualquer comprovação da denuncia feita pelo Sr. Marcelo Moraes no dia 16 de março de 2010 nesta corregedoria geral da PMPA.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 025/10–CorCPRM, de 27 ABR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 869/2009-Cor Geral e Ofício nº 292/09-Registro, de 16 NOV 09, e anexo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 23 à 24 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que apesar de ter sido constatado a ofensa à integridade física no nacional FELIPE MOREIRA DA SILVA, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal), acostado aos autos às fls nº 22, não há como verificar a materialidade dos fatos, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pela Srª. ROSILEIDE MOREIRA SILVA, na Corregedoria Geral da PMPA, contra os CB's PM RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA e RG 19114 JOSIMÁRIO DOS SANTOS REIS, posto que, conforme certidão (Termo de Desistência), acostada aos autos às fls. nº 16, a denunciante, declarou não ter mais interesse em dar prosseguimento as denúncias relativas ao BOPM Nº 869/09, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 064/10–CorCPRM, de 17 SET 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 185/2009-Promotoria de Justiça Distrital de Mosqueiro, de 17 AGO 09, e anexo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 24756 LOURENÇO ANTÔNIO CORDEIRO NETO, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 19 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pelo Sr. Alcimar de Souza da Silva, na Promotoria Distrital de Mosqueiro, posto que, conforme certidões, acostada aos autos às fls. nº 09, 12 e 17, o denunciante e sua esposa Srª Ligia Barbosa da Silva, não compareceram a nenhum ato de inquirição, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter cópia desta solução a Promotoria Distrital de Mosqueiro, em resposta ao Of. nº 185/2009 – PJDM de 17 AGO 2009. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 067/10–CorCPRM, de 16 SET 10

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 018/2010-PJ Distrital de Mosqueiro e Termo de Declaração do Sr. ISAIAS SILVA DE OLIVEIRA,

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA, da 2ªCIPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 22 dos autos.

RESOLVE:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que não houve o envolvimento de Policiais Militares no fato narrado pelo Sr. Isaias Silva de Oliveira, uma vez que ficou constatado no bojo dos autos, através de levantamento realizado na Diretoria de Pessoal da PMPA, a inexistência de registro nas fileiras da corporação, em nome dos nacionais: Marcelo Medeiros de Albuquerque, Thayssa Ferreira dos Santos e Mauro Vinicius Brito dos Santos, o que se confirma através do IPL nº 264/2010.000001-5 onde os referidos nacionais são identificados como 02 (duas) testemunhas civis e 01 (um) Investigador de Polícia Civil, respectivamente;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter cópia desta solução a Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento e providências pertinentes. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597

Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOPM RG 31.145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO BARROS, da CIPTUR, encarregada do IPM de PT nº 001/11-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2ª TEN QOPM RG 33.453 NIL

DO CÉSAR MARTINS CARVALHO, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregada, de acordo com o contido no OF. nº 001/11-IPM. (NOTA PARA BG Nº 001/11–CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 10 de janeiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da Cor CPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 001/11-CorCPR-I, de 01 FEV 11.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15º BPM;

2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, do 15º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, na função de auxiliar da 2ª Seção do 15º BPM-Itaituba/PA, deixado de confirmar junto a Corregedoria do CPR-I o recebimento do malote nº 377, de 25 OUT 07, encaminhado pelo graduado, ficando evidenciado na Sindicância que está subsidiando este Processo, que somente após a cobrança dos documentos pela CorCPR-I, é que o acusado tomou conhecimento do extravio do malote onde estava os autos conclusos da Sindicância de Portaria nº 003/2007-SIND/CorCPR-I de Itaituba de 11 JUL 07 e outros documentos, situação que provocou sérios transtornos administrativos;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Portaria, ficando disponível uma sala nesta Comissão, para a instrução do Processo Administrativo;

5. ORIGEM: 2ª via de autos de Sindicância de Portaria nº 008/10-CorCPR-I de 09 FEV 10;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada; Santarém (PA), 01 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 003/11-CorCPR-I, de 07 FEV 11.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da 16ª ZPOL;

2. ACUSADO: CB PM RG 22012 CHARLIE WAGNER SILVA DO NASCIMENTO, do 18º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 11 JAN 11, por volta de 08h30, tecido comentários na presença de alguns policiais, de que não iria seguir para o Destacamento de Boa Vista do Cuçari a fim de compor o DPM, sendo que na mesma data, a SubCmt do 18º BPM, recebeu uma ligação de um Deputado Estadual, solicitando que o graduado não fosse destacado, no entanto, não alegou nenhum fato impeditivo, o que fez com que a Oficial ratificasse na presença do militar o cumprimento da escala de serviço, ocasião em que o acusado teceu um comentário intimidando a MAJ CÍNTIA RAQUEL. Que no dia 13 JAN 11, por volta das 10h45, uma vereadora do município local, manteve contato via telefone com a Oficial, questionando

sobre a possibilidade do graduado permanecer na sede da OPM, o que causou sérios transtornos administrativos e desconforto entre o Comando do 18º BPM e parlamentares, salientando-se que o CB PM WAGNER é contumaz em colocar dificuldades para cumprir as escalas de diligências;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Portaria;

5. ORIGEM: Mem. nº 021/2011/2ª Seção de 12 JAN 11 e anexos e Mem. nº 022/2011/2ª Seção de 13 JAN 11 e anexo;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada; Santarém (PA), 07 de fevereiro 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 006/11-CorCPR-I, de 01 FEV 11.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, auxiliar da CorCPR-I;

2. FATO: Apurar as circunstâncias que motivaram a realização de abordagens por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, no veículo marca FIAT/UNO MILLE, placa JTB 1663, de propriedade do CB PM COLARES, no dia 17 DEZ 10, por volta de 10h40, neste município;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário; ficando disponível uma sala nesta Comissão, para a instrução do Procedimento Administrativo;

4. ORIGEM: Cópia Autêntica datada de 28 DEZ 10, 01 (um) Relato em 03 (três) laudas e anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada. Santarém (PA), 01 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 010/11-CorCPR-I, de 04 FEV 11.

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR-I,

2. FATO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de Policiais Militares do 3º BPM, os quais teriam em tese, agredido verbalmente e fisicamente o Sr. JAILSON LOPES DOS SANTOS, durante uma abordagem, no dia 17 NOV 10, por volta das 11h45, neste município;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário; ficando disponível uma sala nesta Comissão, para a instrução do Procedimento Administrativo;

4. ORIGEM: BOPM Nº 094/10, de 06 DEZ 10;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 04 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 026/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 18568 AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO, do CPR-I, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº. 026 /10-CorCPR-I, de 20 SET 10;

Considerando que a graduada encontra-se aguardando assinatura e visto da Encarregada do Termo de Carta Precatória, conforme Mem. nº 004/2010/PADS de 02 FEV 11;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 026/10-CorCPR-I de 20 SET 10, no período de 04 a 28 FEV 11, para que a pendência descrita seja sanada, evitando prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 04 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 048/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 16117 ANTONIO EDSON SOARES MARINHO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 048/10-CorCPR-I de 26 OUT 10;

Considerando que o Sindicante encontra-se prestado assistência a pessoa de sua família (genitor), conforme informações constantes no Memorando nº. 001/SIND, de 02 FEV 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 048/10-CorCPR-I de 26 OUT 10, no período de 02 a 18 FEV 11, até que seja sanada a pendência descrita, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 04 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 060/10-CorCPR-I

SINDICANTE : 2º SGT PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, do GTO-I;

OBJETO: Apura prática de conduta irregular imputada a policiais militares, do GTO-I, por terem, em tese, no dia 18 SET 10, por volta de 23h30, neste município, agredido fisicamente o cidadão JOSÉ XAVIER GUIMARÃES durante a realização de uma abordagem, o qual veio a cair ao solo, além de terem aberto sua bolsa, espalhando seus documentos e dinheiro em via pública e ainda teriam proferido ofensas morais e ameaças direcionadas ao denunciante no momento em que adentraram na viatura para saírem do local;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 069/10-CorCPR-I de 23 SET 10, 01 (um) Requerimento datado de 23 SET 10 e anexos, Ofício nº 191/10-CorCPR-I de 23 SET 10, Laudo nº 3684/2010.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 060/10-CorCPR-I de 07 OUT 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR do encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, SD PM RG 33718 PAULO CÉSAR GUIMARÃES PRATA, SD PM RG 36067 JOSÉ ADELSON PIMENTEL PATOJA, SD PM RG 36093 JONHNATHAN SILVA FEITOSA, lotados no GTO-I, por terem, quando de serviço, no dia 18 SET 10, por volta de 23h30, município de Santarém/PA, abusado de sua autoridade ao agredirem ou permitido que outros policiais agredissem fisicamente com tapas e socos o cidadão JOSÉ XAVIER GUIMARÃES durante a realização de uma abordagem policial, o qual veio a cair ao solo, além de terem aberto sua bolsa, espalhando seus documentos e dinheiro em via pública, e ainda, proferido ofensas morais e ameaças direcionadas ao cidadão sobredito no momento em que se retiravam do local;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, SD PM RG 33718 PAULO CÉSAR GUIMARÃES PRATA, SD PM RG 36067 JOSÉ ADELSON PIMENTEL PATOJA, SD PM RG 36093 JONHNATHAN SILVA FEITOSA, lotados no GTO-I, face o item “1” descrito acima. Providencie a CorCPR-I;

3- Remeter a 2ª via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Santarém. Providencie a CorCPR-I;

4- Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I.

Santarém (PA), 01 de fevereiro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II
HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 010/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº. 010/2010-SIND/CorCPR II, de 02 de março de 2010, tendo como Encarregado o MAJ PM RG 18.296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, substituído pelo MAJ PM RG 12.135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, para apurar fatos constantes no BOPM nº. 011/2010-CorCPR II, de 22 FEV 10.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que dos fatos apurados apresentam indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos então CBs PM e atualmente 3º SGT's RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, RG 23.865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA e RG 26.140 SILVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES, todos do 4º BPM, por terem, em tese, na noite do dia 06 de fevereiro de 2010, no DPM da Vila Cruzeiro do Sul, inicialmente apreendido uma motocicleta Honda/NXR 150 BROS, cor preta, placa JWD 1956, que estava em poder de um senhor conhecido por SIPRIANO, o qual os informou que havia comprado do Sr. Valdivino Caetano Duarte. Os policiais militares se dirigiram até a residência deste, que após ser persuadido, deslucou-se para até o destacamento da Vila Cruzeiro do Sul, popularmente conhecida como “Quatro Bocas”, sob o pretexto de assinar um documento, onde, teria sido preso no destacamento pela guarnição, e ainda, teria a sua motocicleta sido apreendida. No citado destacamento, Sr Valdivino teria sido encarcerado, sob a acusação de ser sua moto produto de furto, mesmo tendo informado de que teria comprado o veículo de uma senhora de Canaã dos Carajás (PA). Que a liberação do Sr Valdivino ficou condicionada ao pagamento da importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que foi efetuado pela sua esposa, Srª. LAUDINHA SOARES DE SOUZA, depois desta vender quatorze vacas leiteras, por tal valor, ao Sr. MARQUINHO, o qual, por sua vez, teria repassado o valor em dinheiro a um dos policiais militares, uma vez que, não desejavam receber diretamente da Srª. LAUDINHA. Desta feita, após ter sido concretizado o “negócio”, o Sr Valdivino teria sido liberado no dia seguinte (07 de fevereiro de 2010), por volta das 4h, e recebido sua moto com várias peças trocadas. Dias depois as referidas peças foram devolvidas por um policial militar. Além do mais, o Sr. ELIAS CAETANO DUARTE, irmão do Valdivino, quando compareceu ao destacamento para verificar a numeração do chassi da moto, teria sido ameaçado por um dos policiais militares, dizendo as seguintes textuais: “quando a pessoa amanhece com a boca cheia de formiga, não vai reclamar da sorte”.

2 – Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 8.406 DOMINGOS SOUZA CAVALCANTE, do 4º BPM, por ter, em tese, no dia 10 de fevereiro de 2010, por volta das 19h30min, enquanto comandante do DPM da Vila Cruzeiro do Sul, realizado a entrega da motocicleta Honda/NXR 150 BROS, cor preta, placa JWD 1956, ao seu proprietário o Sr. Wesley Oliveira Silva, mesmo sabendo que se tratava de uma motocicleta roubada, deixando de apresentar na Delegacia de Polícia, e ainda, teria procurado o Sr. Valdivino Caetano Duarte, a fim de oferecer-lhe a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para que retirasse a queixa prestada na Corregedoria da PM. O graduado teria ainda, em tese, se locupletado com o dinheiro recebido pela guarnição policial militar, por ocasião da “negociação” da soltura do Sr. Valdivino Caetano Duarte.

3 – Há indícios de crime perpetrado, em tese, pelo Sr. Valdivino Caetano Duarte por ter comprado uma motocicleta produto de roubo.

4 – Propor ao Sr. CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA a instauração de Portaria de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, com o fim de apurar os indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído, em tese, aos retiros policiais militares pelo fato de seus atos atentarem contra o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, avaliar a capacidade de permanência ou não dos mesmos na PMPA, devendo a descrição dos fatos serem circunstanciados na peça acusatória inicial. Providencie a CorCPR-II.

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicitar a Ajudância Geral;

6 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-II.

7 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II e disponibilizar para o Presidente do Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de janeiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 003/11 – CorCPR III, de 28 de janeiro de 2011;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, da 14ª CIPM;

FATO: Constante no BOPM n.º 759/2010-CorGeral e seus anexos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 07 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 004/11 – CorCPR III, de 28 de janeiro de 2011;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12ª BPM;

FATO: Constante no BOPM n.º 374/2010-Corgeral e seus anexos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 28 de janeiro de 2011.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Resp. p/ Presidência da CorCPR III

PORTARIA DE IPM Nº. 005/11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Ofício nº 0088/10-Ouvidoria, em anexo;

Considerando que foi instaurado a Portaria de IPM nº. 020/10-CorCPR III, tendo sido nomeado como encarregado o CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, e o fato foi apurado pela SIND nº 003/10-5º BPM, conforme informado pelo Encarregado através do Of. nº 02/11-IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de IPM nº. 020/10-CorCPR III, de 04 de novembro de 2010;

Art. 2º - Remeter cópia da Solução e do Relatório da SIND nº 003/10-5º BPM, a Ouvidora do Estado, por se tratar de denúncia oriunda desse órgão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III

Art. 3º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 03 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 006/11 – CorCPR III, de 14 de fevereiro de 2011;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do 5º BPM;

FATO: Policial Militar do 5º BPM teria atingido o cidadão de nome Odenilson com disparo de arma de fogo, estando a paisana e de folga, na Vila de Iracema em Castanhal.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 14 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 007/11 – CorCPR III, de 14 de fevereiro de 2011;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, do 5º BPM;

FATO: Policial Militar do 5º BPM teria agredido fisicamente o Sr. Luís dos Santos Carrera e sua esposa em atendimento de uma ocorrência.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 14 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 005/11-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º

BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO;

FATO: Acumulo de função pública.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 12 de janeiro de 2011.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Resp. p/ Presidência da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 007/11-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24.386 GILVAN MONTEIRO CARVALHO, do 12º

BPM;

ACUSADO: CB PM RG 15.214 JANDIR SOTERO GOMES do 12º BPM;

FATO: Criticar o serviço da Polícia Militar do DPM de Santa Barbara.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 03 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 009/11-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27018 ADEMIR CESAR GOMES DA SILVA, do 12º

BPM;

ACUSADOS: 1º TEN QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO, do 12º BPM;

FATO: Atraso na conclusão e entrega de Procedimento.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 04 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 010/11-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13198 ARTUR SOARES DA SILVA , do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 18179 RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE FREITAS, CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA e CB PM RG 15197 FRANCISCO DE ASSIS ALVES MONTEIRO, do 5º BPM;

FATO: Apropriar-se de bens alheios.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 04 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 012/11-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24718 JEAN CAMPOS GUIMARÃES, do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 27487 NIVALDO DOS SANTOS NEVES e CB PM RG 13835 JOÃO CARLOS REIS VIANA, do 5º BPM;

FATO: fechamento de bar fora do horário previsto, sem ordem para tal.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 04 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 013/11-CorCPR III

ENCARREGADO: ASP. QOPM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA , do 5º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 12602 JAILSON SOARES DE SOUZA , do 5º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 056/10-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 04 fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 014/11-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18182 LÚCIO ROBERTO MONÇÃO DOS SANTOS, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA, do 5º BPM;

FATO: Constante no BOPM Nº 056/10-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 09 fevereiro 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES,
do 12º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do DPM de Vígia;

FATO: Agressão física.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se
justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Castanhal, 03 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 005/11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,
publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias
apresentadas na Corregedoria Geral, através do Ofício nº. 017/11 – MP/2ª. PJTA, em anexo;

Considerando que foi Instaurado a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/11 –
CorCPR III, de 1º de fevereiro de 2011, sendo nomeado como Encarregado o 1º SGT PM RG
23124 ANTÔNIO CLAUDIO DA COSTA BORGES, do 14ª CIPM, e o objeto de apuração da
referida Sindicância já está em apuração através do IPM nº 001/11- 14ª CIPM, tendo como
Encarregado o CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância
Disciplinar nº. 002/11-CorCPR III, de 24 de janeiro de 2011;

Art. 2º - Remeter cópia da Portaria de SIND Nº 002/11-CorCPR III e anexos para o
Encarregado do IPM nº 001/11- 14ª CIPM. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em
Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 04 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/11 – CorCPR III, de 07 de fevereiro de
2011;

ENCARREGADO: ASP QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 14ª CIPM;

SINDICADOS: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 07 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, da 14ª CIPM;

ACUSADOS: Policial Militar da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 07 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO OLIVEIRA, do 5º BPM;

ACUSADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 14 de fevereiro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 032/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 032/10-CorCPR III, tendo sido nomeado a SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM, como Encarregada do referido procedimento, a qual se encontra impossibilitada de proceder diligências; conforme motivado através do ofício nº 005/10-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 032/10 – CorCPR III, a contar do dia 17 de DEZ 10 à 20 FEV 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 FEV 11;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 03 fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 054/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 054/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de instruir o referido procedimento em razão de estar auxiliando a comissão de conferência de material bélico do 5º BPM, conforme motivado através de Of. nº. 002/11-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 054/10 – CorCPR III, a contar do dia 24 de janeiro até 20 de fevereiro de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 de fevereiro 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 03 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2010-CorCPR III

ASSUNTO: Recurso de reconsideração de ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Decisão Administrativa do PADS de port. nº 008/09 – CorCPR III, publicada no Adit. ao BG Nº 214, de 25 de novembro de 2010).

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, lotado no 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. DULCÍDIO OLIVEIRA COSTA NETO - APPOMIBOMNP.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 008/09-CorCPR III.

EMENTA: 30 (trinta) dias de prisão - Recurso de reconsideração de ato - Conhecido – Não provido – Provas suficientes para aplicação da punição disciplinar - Interesse da disciplina e da ação educativa do punido – Atenuação da punição para 15 (quinze) dias de prisão.

I - DO RELATÓRIO

O 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, lotado no 5º BPM, é acusado de ter transgredido a disciplina policial militar por ter, no Município de São Domingos do Capim, no dia 06/07/08, por volta das 02h00m, durante a realização de uma festa, estando de folga e à paisana, após o envolvimento em uma ocorrência com o Sr. José Anderson Maia dos Santos, agredido o referido nacional, em via pública, jogando-o ao chão, assim como, agredido com uma cotovelada a Sra. Carmem Lúcia Maia dos Santos, irmã de José Anderson, quando a mesma tentou intervir em defesa de seu irmão, tendo ainda, após segurá-la pelos cabelos, deferiu-lhe tapas e chutes, vindo a mesma a cair no chão. Ademais, o 2º SGT ELENÉZIO interferiu na atuação dos policiais militares: 3º SGT PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES e a CB PM RG 19567 CLÁUDIA NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA, que se encontravam de serviço de reforço naquele município e atenderam a ocorrência em questão, tentando intimidá-los, ameaçando-os em denunciá-los a Corregedoria e ao Sub Comandante Geral da PMPA, consoante provas testemunhais e materiais às fls.53, 82, 84 à 86, 89 à 93, 96 à 99, 106, 129 à 132 e 135 dos autos, motivo pelo qual se viu processado administrativamente.

A Decisão Administrativa do PADS de port. nº 008/09-CorCPR III, através do Adit. ao BG Nº 214, de 25 de novembro de 2010, tornou pública a decisão de punir com 30 (trinta) dias de prisão o acusado.

A Defesa do referido policial militar impetrou recurso de reconsideração de ato, protocolado na CorCPR III, impugnando a mencionada decisão e requerendo a absolvição do defendente da punição contra si imposta, por comprovada falta de prova legítima que justifique a punição, ou ainda, que os autos sejam devolvidos para o encarregado para executar diligências essenciais para o deslinde dos fatos, como a reinquirição de todas as testemunhas que apenas limitaram-se a ratificar seus depoimentos prestados em IPM.

É o relatório.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS.

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos autos verifica-se que o recurso de reconsideração de ato do interessado preencheu os pressupostos da legitimidade, do interesse de recorrer e da adequabilidade do recurso, em razão de ser acusado no processo administrativo disciplinar simplificado em tela, haver uma decisão em desfavor de seu interesse e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente, dentro do prazo recursal, desta feita, pode-se conhecê-lo e recebê-lo nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, passando-se a análise das questões de mérito apresentadas no recurso.

2. DO MÉRITO.

2.1 Argumentos da defesa do recorrente:

A Defesa, em suma, pugna pela absolvição do defendente da punição contra si imposta, por comprovada falta de prova legítima que justifique a punição, ou ainda, que os

autos sejam devolvidos para o encarregado para executar diligências essenciais para o deslinde dos fatos, como a reinquirição de todas as testemunhas que apenas limitaram-se a ratificar seus depoimentos prestados em IPM, argumentando sua tese nos seguintes pontos:

“... a presente decisão não deve prosperar, pois a mesma foi proferida em desacordo com a conclusão do encarregado PADS...”

“... que não foram apresentadas provas cabais e robustas que fossem isentas e confiáveis, visto que as provas testemunhais foram colhidas durante a instrução de Inquérito Penal Militar, procedimento inquisitorial, onde não se tem observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e de resto são os depoimentos das supostas vítimas, os quais não possuem o mínimo de animus...”;

“Em momento algum restou provado que o requerente agrediu as supostas vítimas... Ação do requerente em deter José Anderson, o qual naquele momento agrediu outra pessoa (o jovem Danilo), no pode caracterizar agressão e sim legítima defesa de outrem, pois o requerente utilizou-se dos meios necessários a repelir injusta agressão, não havendo qualquer excesso por parte do requerente.”

2.2 Apreciação dos Argumentos da defesa do recorrente:

a) Não se pode concordar com a defesa quanto assevera que “... a presente decisão não deve prosperar, pois a mesma foi proferida em desacordo com a conclusão do encarregado PADS...”, visto que o conjunto probatório estampado nos autos permitiu ao julgador prolatar o competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do acusado, sob a égide do livre convencimento motivado, o qual dispõe que a autoridade julgadora tem a liberdade de decidir, desde que demonstre os motivos, baseados nos autos, que o levaram aquela decisão, situação já demonstrada na Decisão Administrativa do PADS de port. nº 008/09 – CorCPR III, ora recorrida, às fls. 229 à 231 dos autos.

Na mesma cadência temos as sábias colocações do ilustre Professor Léo da Silva Alves, in rectus:

Todo aquele que julga em matérias penal e disciplinar, está sob a égide do princípio do livre convencimento. Quer dizer, tem absoluta liberdade de decidir, desde que explique, desde que fundamente os motivos que o levaram àquele raciocínio e àquela decisão. Esses motivos, evidentemente, devem estar vinculados aos elementos coletados nos autos do processo (ALVES, Leo da Silva. Poderes e deveres da autoridade julgadora em processo disciplinar. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n.243, 7 mar. 2004).

(negritei)

Além disso, tal conduta da autoridade julgadora tem previsão legal, consoante expresso a seguir:

Código de Ética da PMPA.

Art. 175. Aplicam-se a este código, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar.

Código de Processo Penal Militar.

Art. 297. O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

b) Não assiste razão a defesa quando afirma que “... não foram apresentadas provas cabais e robustas que fossem isentas e confiáveis, visto que as provas testemunhais foram colhidas durante a instrução de Inquérito Penal Militar, procedimento inquisitorial, onde não se

tem observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e de resto são os depoimentos das supostas vítimas, os quais não possuem o mínimo de animus...”, uma vez que todas as provas, materiais e testemunhais, juntadas ao processo, foram disponibilizados para manifestação da defesa, a qual teve total acesso as provas produzidas, podendo confrontá-las, conforme fls. 12, 20 e 225 dos autos, desta feita, consoante dispõe nos princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, ex vi:

Art. 5º ...

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ademais, é pacífico o entendimento de que as provas indiciárias têm o mesmo valor que as provas diretas, quando aquelas são submetidas ao contraditório e a ampla defesa em um processo legal, conforme ocorreu no PADS nº 008-09 – CorCPR III.

Neste sentido, com relação as provas indiciárias é salutar ressaltar os ensinamentos doutrinários do Professor Júlio Fabbrini Mirabete, in verbis:

Diante do sistema de livre convicção do juiz, encampado pelo código, a prova indiciária, também chamada circunstancial, tem o mesmo valor das provas diretas, como se atesta na Exposição de Motivos, em que se afirma não haver hierarquia de provas por não existir necessariamente maior ou menor prestígio de uma com relação a qualquer outra¹.

(negritei)

c) Não se pode alinhar com a defesa quando afirma que nos autos “Em momento algum restou provado que o requerente agrediu as supostas vítimas... Ação do requerente em deter José Anderson, o qual naquele momento agrediu outra pessoa (o jovem Danilo), no pode caracterizar agressão e sim legítima defesa de outrem, pois o requerente utilizou-se dos meios necessários a repelir injusta agressão, não havendo qualquer excesso por parte do requerente.”, visto que nos autos existem elementos probatórios, testemunhais e materiais, às fls.53, 82, 84 à 86, 89 à 93, 96 à 99, 106, 129 à 132 e 135, estando robustamente comprovado que o disciplinado está inextricavelmente relacionado com as lesões corporais em questão.

Por outro lado, apesar de comprovada a conduta transgressora em comento por parte do acusado, ao compulsar os autos detidamente, em especial a ficha disciplinar e as folhas de alterações do recorrente, verificou-se que o recorrente encontra-se no comportamento “Bom” e que durante sua carreira policial militar, mais de 10 (dez) anos de serviço, foi elogiado 05 (cinco) vezes.

Assim, levando em consideração o comportamento e os relevantes serviços prestados pelo recorrente à Polícia Militar, bem como o caráter pedagógico, individual e coletivo inerentes a punição disciplinar, é de bom alvitre a atenuação da punição disciplinar imposta ao recorrente, objetivando, destarte, permear no seio da tropa o fortalecimento da disciplina e o espírito de justiça. Assim, alude o Código de Ética e Disciplina da PMPA:

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I – bom comportamento;

II - relevância de serviços prestados;

¹ MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo penal – 17 ed. – São Paulo: Atlas, 2005. p. 344.

Art. 38. A punição disciplinar possui caráter pedagógico, individual e coletivo, e objetiva o fortalecimento da disciplina.

Art. 64. A atenuação da punição consiste na transformação da punição em outra menos rigorosa, se assim exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Com efeito, espera-se do recorrente o realinhamento de sua conduta com os Princípios Basilares da Hierarquia e Disciplina, voltando, assim, a ser exemplo para seus pares e estimado por seus superiores hierárquicos.

III - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, que passa ser parte integrante desta parte dispositiva, RESOLVO:

1. CONHECER o recurso por ter sido impetrado no prazo que prescreve o art. 144, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de reconsideração de ato interposto pelo 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM;

3. INDEFERIR o pedido de absolvição do recorrente, assim como, o pedido de que os autos sejam devolvidos para o encarregado para executar diligências, visto que, diante do acima exposto e das provas carreadas aos autos está robustamente comprovado que, a época dos fatos, o acusado praticou conduta que configura transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

4. ATENUAR a punição imposta ao 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM, transformando a punição de 30 (trinta) dias de prisão em 15 (quinze) dias de Prisão, consoante prescreve o art. 64 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA;

5. ENCAMINHAR cópia reprográfica da presente Decisão ao Comandante do 5º BPM, devendo, após a publicação de seu teor em Boletim Geral, dar ciência ao policial militar mencionado, para posterior contagem de novo prazo recursal. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. SOLICITAR providências a AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 28 de dezembro de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/10 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 017/10 - CorCPR III, de 04 de agosto de 2010, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pela Sra. Sílvia de Oliveira Monteiro, de que no dia 17 de janeiro de 2010, no Conjunto Rouxinol, em Castanhal, seu irmão Antonio Carlos de Oliveira Monteiro, que apresenta distúrbios mentais, teria sido preso ao tentar abrir um cadeado de uma residência, e que durante a prisão, policiais militares teriam usado de violência física,

utilizado spray de pimenta e dado chutes pelo corpo do mesmo, face as denúncias contidas no BOPM nº002/10-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída autoria aos CB PM RG 18194 JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA LAMEIRA e CB PM RG 22429 RONIELSON FURTADO DE ANDRADE, ambos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; uma vez que há evidências nos Autos que os milicianos utilizaram de adequada técnica de abordagem, força proporcional e necessária durante a detenção do nacional Antônio Carlos Oliveira Monteiro, a fim de resguardar a integridade física do mesmo, uma vez que se mostrava resistente a ação dos milicianos.

- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

- Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 07 de fevereiro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 027/10 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 027/10 - CorCPR III, de 04 de novembro de 2010, que teve como Encarregado o o 2º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo Sr. Edilei Pinto da Costa, de que dirigia uma motocicleta de sua propriedade e foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar, em Vigia-Pa, e como não portava documento do veículo e nem possuía carteira de habilitação teria sido ofendido com palavras de baixo calão e jogado dentro de uma viatura pelo CB PM GEOVANE, sendo conduzido para delegacia, onde novamente teria sido agredido com um tapa no rosto pelo mesmo militar, sendo posteriormente liberado, porém voltou a ser abordado pelo mesmo cabo em outra ocasião, sendo novamente agredido verbalmente, e que o CB PM GEOVANE realiza revista no denunciante toda vez que o encontra, face as denúncias contidas no BOPM nº018/10-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída autoria ao CB PM RG 29056 GEOVANI FERREIRA PINTO, do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicado a apuração, devido o denunciante ter se recusado em dar continuidade à apuração dos fatos, conforme evidenciado às fls. 011 dos presentes Autos;

- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

- Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 07 de fevereiro de 2010.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 045/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 045/10 - CorCPR III, de 02 de setembro de 2010, que teve como Encarregado o CAP PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento que deu origem a presente apuração de que o SUB TEN PM LIMA e CB PM L. CARLOS, do DPM de Maracanã, estariam recebendo propina de traficantes daquela cidade, principalmente do traficante conhecido como “Tele-Sena”, morador do bairro Bocal, e que também fariam blitz no município e se for constatado alguma irregularidade em veículos, os proprietários teriam que pagar propinas para serem liberados, face à denúncia registrada através do DOSSIE nº26905/10-Disque Denúncia, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA e CB PM RG 27604 LUÍS CARLOS CARRERA DE ARAÚJO, ambos do 5º BPM/ DPM de Maracanã, por total ausência de elementos de convicção material ou testemunhal da prática da infração.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 07 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 047/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 047/10 - CorCPR III, de 08 de novembro de 2010, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelos nacionais Júnior da Silva e Dienison Miranda da Silva de que policiais militares do 5º BPM teriam exigido a quantia de dois mil reais para liberá-los durante a prisão dos mesmos por tráfico de entorpecentes, face à denúncia registrada através do Of. nº2715/09-SEC4V-Comarca de Castanhal, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao 3º SGT PM RG 25361 EDINILSON SALES

GARCIA, CB PM RG 30277 JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DA SILVA e CB PM RG 28064 ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO, todos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal da prática da infração, tendo em vista que dos fatos apurado não foi possível comprovar que os milicianos tenham pedido alguma quantia em dinheiro para liberar do flagrante do tráfico de drogas os nacionais Júnior da Silva e Silva e Dienison Miranda da Silva; inclusive o nacional Dienison Miranda da Silva, afirma em seu depoimento que foi conduzido na viatura policial junto com o nacional Júnior da Silva e Silva e não ouviu ou presenciou nenhum pedido em dinheiro por parte dos policiais para serem liberados, assim como a testemunha Arleni do Socorro Ramos, conforme consta às fls. 19, 20, 29, 30 dos presentes Autos.

2 - Remeter cópia da presente solução para a Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Castanhal, em referência ao ofício nº 2715/09-SEC4V. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 07 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**
- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 009/10 - CorCPR V, de 12 de março de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 075/2010-MP/PJSA, anexo a presente portaria.

SINDICADO: SD PM EDIVAN LUZ SILVA, do 7º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 10331 DELSON MARIO RIBEIRO MIRANDA, com o fito de apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versa sobre a conduta do Sindicado na cidade de Santana do Araguaia-PA, ao qual estava sendo atribuída a acusação de ameaça e ofensas morais, apontando uma arma de fogo para o nacional MARCELO DA SILVA AZEVEDO, no dia 29.09.2010, por volta das 23:00 horas, nas dependências do Bar PONTO X:

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que, do conjunto de medidas investigativas adotadas pelo encarregado e das novas diligências mandadas proceder objetivando elucidar os fatos apurados, estas apontam para indícios crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM EDIVAN LUZ SILVA, por ter em tese, proferido ameaças e portando arma de fogo em

punho contra MARCELO DA SILVA AZEVEDO, no dia 29.09.2010, por volta das 23:00 horas, nas dependências do Bar PONTO X, município de Santana do Araguaia-Pa.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as circunstâncias contidas no item 01 da presente decisão. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente Solução aos autos e encaminhar a 1ª via para a JME/PA. Providencie a CorCPR V;

5 - arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 21 de dezembro de 2010.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 012/2010-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 012/2010–CorCPR VI, de 27 de outubro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 205 de 11 de novembro de 2010, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 12509 ANTONIO VALDIR PINHEIRO LIRA, da 9ª CIPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Ofício nº 002/2011-PADS, de 20 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 012/2010–CorCPR VI, no período compreendido do dia 20 de janeiro de 2011 a 20 de fevereiro de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 09 de fevereiro de 2011.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 026/2010-CorCPR VI

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 026/2010–CorCPR VI, de 28 de outubro de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 205 de 11

ADITAMENTO AO BG Nº 034 - 17 FEV 11

de novembro de 2010, tendo como Sindicante a 1º SGT PM RG 16267 ANDREA ALVES DA SILVA, da 10ª CIPM.

Considerando os impedimentos motivados pela Sindicante, exarados no Ofício nº 003/11-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 026/2010–CorCPR VI, no período compreendido de 07 fevereiro de 2011 a 08 de março de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 10 de fevereiro de 2011.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**

PORTARIA Nº 001/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16662 JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de proferir palavras de baixo calão no atendimento ao telefone do Destacamento Policial Militar fato ocorrido no Município de Brasil Novo/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 26 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 002/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

PRESIDENTE: ASP. PM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física durante uma manifestação no ECOM, bem como de terem ainda -supostamente em dias anteriores levados menores, na viatura policial, para o lixão a fim de explorá-las sexualmente, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 26 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 003/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG, 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de Abuso de Autoridade ao prenderem um cidadão em seu domicílio durante abordagem policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 26 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 004/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal e agressão verbal a um moto taxista, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 26 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 005/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal e agressão verbal, após acidente de trânsito, bem como de se recusar a pagar os danos materiais ocorridos no veículo do denunciante, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 26 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 006/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE: ASP. PM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, do 16º BPM;

FATO: Apurar a tentativa de homicídio ao policial militar, ocorrida no dia 19 de Outubro de 2010, bem como os supostos abusos cometidos por policiais militares na busca ao suposto acusado, fato ocorrido no Município de Vitória do Xingu/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 01 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 007/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

PRESIDENTE: Designar o 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, da 13ª CIPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter apreendido uma motocicleta guiada por um menor de idade e após a apreensão ter conduzi-la para o pátio da Companhia e posteriormente solicitado uma quantia em dinheiro para fazer a liberação da mesma, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 27 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 008/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM;

FATO: Apurar ameaças constantes em uma carta anônima endereçada ao um Oficial Membro da CorCPR-VIII, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 27 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 009/2010-CORCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 9049 ADILSON CRUZ DA SILVA, do CPR-VIII, foi designado como Presidente do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/2010-IPM/CorCPR-VIII.

Considerando que o Oficial Superior encontra-se em gozo de férias regulamentares na capital do Estado.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o TEN CEL QOPM RG 9049 ADILSON CRUZ DA SILVA, do CPR-VIII, pelo TEN CEL QOPM RG 12676 JOSÉ ANTÔNIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, Comandante do CPR-VIII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/2010-IPM/CorCPR-VIII, delegando ao referido oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 26 de Janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 018/10- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 018/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando as solicitações formais de sobrestamento feitas pelo Encarregado, em virtude da testemunha que é peça fundamental para esclarecimento dos fatos encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 018/10– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 18 de Janeiro de 2011, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 28 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 019/10- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria da Cor CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO, da 13º CIPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 019/2010- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de está aguardando retorno de Carta Precatória.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 019/10– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 27 de Janeiro de 2011, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 01 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 055/10- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 055/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno de Carta Precatória enviada à CorGERAL.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 055/10– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 28 de Janeiro de 2011, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 01 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 017/10- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o Sr. TEN CEL QOPM RG 11147 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 017/2010- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 017/10– PADS/CorCPR-VIII , a contar de 24 de Janeiro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Belém/PA, 28 de Janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 030/2010- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 030/2010– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 034 - 17 FEV 11

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 030/2010–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 31 de Janeiro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 01 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 036/2010- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 036/2010– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 036/2010–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 25 de Janeiro de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 28 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20(vinte) dias de prorrogação de prazo com base no art. 20, § 1º da lei 1.002/69 ao 2º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, Encarregado da Portaria nº 008/2010-IPM/CorCPR-VIII, de 15 de Outubro de 2010, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 001/2011 – CorCPR-VIII).

Altamira-PA, 28 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2007 – CorCPR-VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA, do 16º BPM.

INTERESSADO: Policial Militar da 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 006/07-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possíveis condutas irregulares, em tese praticadas por integrantes do DPM de Anapu, por terem no dia 27 AGO 2004, por volta das 11:30hs, armados, invadido o Escritório da CEPLAC (Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira), no Município de Pacajá, sem a autorização do coordenador daquele Órgão e a devida Ordem Judicial;

RESOLVO:

Concordar com o encarregado e concluir que não há indícios de crimes de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, a época lotado no DPM de Anapu, na condução da ocorrência, pois não ficou evidenciado que o militar tenha invadido de forma arbitrária o escritório da CEPLAC no município de Anapu, pois o mesmo foi ao local verificar uma denúncia, que naquele órgão estavam fazendo cadastros do programa habitacional da Caixa Econômica Federal e cobrando uma quantia em dinheiro através da cooperativa, solicitado através de um funcionário da Prefeitura que após ligar para a agência da Caixa Econômica, que não havia enviado nem funcionário para aquela localidade, o SGT PM LINO após constatar as irregularidades efetuou a detenção da Sr.ª ROSALINA, e conduziu para o Destacamento da Polícia Militar de Anapu e posteriormente para DEPOL em Altamira para ser lavrado o TCO em desfavor da Sr.ª ROSALINA.

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 02 de Fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 001 / 2011 – CORCPR IX, DE 08 FEV 2011

1. ENCARREGADO: CAP RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CIEPAS;

2. ACUSADO: AL CFSD PM RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA, do CFSD/14º BPM;

3. OFENDIDO: AL CFSD PM EDILON DA SILVA ALMEIDA, AL CFSD KEMERSON LOPES ARAÚJO, ambos do CFSD/14º BPM e o Estado;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Solução do IPM nº 017/2010-CorCPR IX, de 08/02/11.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 002/11 – CorCPR XI, de 07 de fevereiro de 2011;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30.339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, do 9º BPM.

FATO: Investigar denúncias de abuso de autoridade e tortura por parte de policiais militares destacados no município de São Sebastião da Boa Vista.

ACUSADO(S): Policiais Militares do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR –TEN CEL QOPM RG 18.097
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 002/2011 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26090 MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA, do 8º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 20317 CLÁUDIO MANOEL VITELLI CASSIANO JÚNIOR, do 8º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2011.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097
Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 009/08 – Cor CPE.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 126, II, da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o Parecer referente ao Conselho de Disciplina de portaria nº 009/08-Cor CPE, de 28 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que no fato apurado há transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, do 8º BPM e, conseqüentemente, julgá-lo culpado da acusação de ter se ausentado de seu aquartelamento (Destacamento de Santa Cruz do Arari) por problemas de saúde vindo a incorrer no crime de deserção no dia 06 de abril de 2007 e por ter justificado as suas faltas apresentado atestados médicos não homologados. Que ficou provado nos autos que o atestado médico concedido ao acusado com CID relacionada a distúrbio de menstruação (N91.3 - Oligomenorréia Primária) foi um equívoco reconhecido pelo próprio profissional de saúde (fls. 215, 216, 221);

2. Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são razoáveis, pois constam elogios referentes ao seu desempenho profissional e punições disciplinares em sua ficha disciplinar; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem a violação dos valores policiais militares da lealdade e profissionalismo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que, afrontam preceitos éticos que impõem a cada policial militar conduta moral e profissional irrepreensíveis; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois atentam contra o respeito à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas legais das

autoridades competentes; recebe a atenuante dos incisos I e II, do art. 35 e agravante do inciso II do art. 36, não sendo observada nenhuma causa de justificação do art. 34. Conforme art. 31, § 2º, incisos II, III, V e VI, a transgressão é de natureza GRAVE. Incorre no art. 18, incisos VII, IX, XI, XVIII, no art. 37, incisos XXIV, §§ 1º e 2º, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), c/c o art. 187 do Código Penal Militar e descumprimento da Portaria nº 013, de 23 de outubro de 2000-DGS (Instruções Reguladoras para Homologação de Atestados Médicos e Odontológicos);

3. Punir o CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, do 8º BPM, com 15 (quinze) dias de PRISÃO. Permanece no comportamento BOM. Providencie o Comando do 8º BPM a intimação do policial militar acerca desta punição disciplinar e o seu fiel cumprimento, observando-se o transcurso do prazo recursal;

4. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que no fato apurado há indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 20317 CLÁUDIO MANOEL VITELLI CASSIANO JÚNIOR, do 8º BPM, por ter como Comandante do DPM de Santa Cruz do Arari, deixado de comunicar imediatamente ao Comando do 8º BPM sobre o acidente ocorrido com o CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, na localidade de Santa Quitéria, no dia 05 de dezembro de 2006, bem como, por não ter informado sobre o estado de saúde do mesmo através de relatório mensal e não ter cobrado nem encaminhado os atestados médicos do militar ao Comando do Batalhão, limitando-se apenas a liberar verbalmente do serviço e expediente o referido militar até que se restabelecesse, contribuindo, destarte, para que o CB PM P. SÉRGIO incorresse no crime de deserção no dia 06 de abril de 2007;

5. Instaurar PADS para apurar os fatos narrados no item anterior. Providencie a Cor CPR XI;

6. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPR XI;

7. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a Cor CPR XI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/10 – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, por meio da Portaria nº 010/10 – CorCPR XI, publicada no adt ao BG nº 185, de 09 de outubro de 2010, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 11.250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA, do 9º BPM, com o fito de investigar denúncia através da representação feita pelo Sr. Antônio Santana Alves Alho, onde acusa policiais militares efetivados no 9º BPM e destacados no município de Gurupá/Pa, de constrangimento ilegal, tortura e lesão corporal no dia 07 de agosto de 2010, contra um jovem de 17 anos, filho do denunciante.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há como imputar aos policiais militares CB PM RG 22.382 JUAREZ DO SOCORRO DOS

SANTOS e CB PM RG 22262 ANTÔNIO SÉRGIO PENICHE DA COSTA, do 9º BPM, de que teriam constrangido ou agredido fisicamente o menor A. C. A. A, no dia 07 de agosto de 2010, por volta das 01h00m, verificando-se discrepâncias entre os fatos apresentados pelo ofendido que segundo alguns depoimentos encontrava-se com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica e pela única pessoa que alega ter presenciado o acontecido no tocante à suposta ação policial militar, bem como, o laudo médico de exame de corpo de delito realizado no mesmo apresenta-se inconclusivo não identificando os locais da lesão, tornando impossível comparar as narrativas do adolescente e da testemunha ocular com o documento pericial;

2 - Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta dos sindicados no decorrer da ocorrência, haja vista, vislumbrar-se nos autos que os milicianos, mesmo afirmando terem sido desacatados, não apreenderam o adolescente que promovia desordem em frente a residência de sua namorada, deixando de conduzir o menor infrator a presença da Autoridade Policial para as providências legais. Providencie a CorCPR XI;

3 - Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

4 – Arquivar a 1ª via da presente Sindicância Disciplinar com sua respectiva solução no Cartório, disponibilizando a 2ª via dos autos ao presidente do PADS a ser instaurado; Providencie a CorCPR XI.

Belém/Pa, 09 de fevereiro de 2011.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18097
Presidente da CorCPR XI

AMÉRICO VALERIANO DA **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

JOÃO AUGUSTO DA SILVA **SOARES** – CAP QOPM RG 7871
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL